



**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



# LEIS ORDINÁRIAS APROVADAS NO ANO DE 2018.

**Administração:** Novos Tempos, Nova História.

**Prefeito:** Ailson Fabiano Ribeiro

**Santo Antônio do Retiro – MG.**





## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

### MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG PODER EXECUTIVO

LEI Nº 012 DE 15 DE MARÇO DE 2018.

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 15/1 MARÇO 2018

ASSINATURA SOB CARIMBO

*“Dispõe sobre autorização para alienação em  
hasta pública de bens móveis e dá outras  
providências.”*

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG APROVA e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Ailson Fabiano Ribeiro, SANCIONA a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, por força desta lei, autorizado a alienar em hasta pública os bens móveis de propriedade desta municipalidade, composto de:

Lote	Descrição
01	Um lote com sucata de equipamentos de informática CPU, monitor, impressora, estabilizador, receptor satélite Tccsat e CD Player AM-FM TR 8172
02	01 geladeira CCE 310 litros Freezer Horizontal
03	Equipamentos Eletrônicos Crossver Cicloton CPX 23415, mesa de áudio MXSD 164, equalizador gráfico Cicloton CCE 23125, amplificador áudio Lader AL 3-02
04	Um lote com sucata carteira, mesa, cadeira escolar
05	Um lote de sucata de lataria de dois veículos Fiat Fiorino ambulância
06	Uma roçadeira de arrasto para tratar de pneus marca Tatu ( falta parte de engate eixo com facão)
07	Um veículo VW Gol 4 Pts cor cinza ano 2010/2011 Placa: HLF-4414 Chassi: 9BWAA05UOBP10585 (motor aberto incompleto)
08	Um veículo Fiat Palio Fire 4 Pts cor branca ano 2014/2015 Placa: PUN-7011 Chassi: 9BD17122LF5964981 ( completo ar e direção hidráulica)
09	Um veículo Fiat Palio Fire cor branca com ar e direção hidráulica ano 2014/2015 Placa: PUN-6787 Chassi: 9BD17122LF59649378
10	Um veículo Fiat Uno Way Vivace cor vermelha 04 Pts ano 2011/2012 Placa: HLF-6970 Chassi: 9BD195162CO221629
11	Um veículo VW Gol 02 Pts cor vermelha ano 2008 Placa: HMN-7890 Chassi: 9BWCA05W88T183557
12	Um veículo VW Gol 4 Pts cor vermelha ano 2010/2011 Placa: HLF-2936 Chassi: 9BWAA05U7BP004267
13	Um veículo GM Opala Diplomata cor azul ano 1987 4 Pts Placa: JFO-6085 Chassi: 9BGVQ69FHHB113257
14	Um veículo M. Benz M 1315 ônibus urbano cap. 41 Lug. ano 1990 Placa: KCC-5138 Chassi: 9BM384098LB883030
15	Honda /NXR 150 Bros ES 9C2K00550CR580205 Placa: OMD-1131 ANO 2012
16	Um veículo Mercedes Benz Sprinter Van escolar 16 Lug. ano 2006 Placa: HMG-7441 Chassi: 8A9036726A947599
17	Um veículo Fiat Ducato minibus Van 16 lug. ano 2013 Placa: OPC-9493 Chassi: 93W244M24D2105069
18	Uma motocicleta Yamaha XTZ 125 E ano 2003 Placa: HBF-8982 Chassi: 9C6KE037030009653
19	Uma motocicleta Honda NXR 150 Bros Mix KS ano 2010 HME-2203 Chassi: 9C2KD0530AR012996
20	Uma motocicleta Yamaha XTZ 125 ano 2005 Placa: HEY-7843 Chassi: 9CGKE038050028306
21	Uma carroceria de madeira de trator de pneus ( não tem eixos)
22	Honda /NXR 150 Bros ES 9C2KD0550CR306048 Placa: OMD-1247 Ano 2012
23	Fiat Mobi Like Chassi: 9BD341A5XHY455248 ano 2017 Placa: PZH-4285
24	Fiat Mobi Like Chassi 9BD341A5XHY453422 ano 2017 Placa: PZH-4264

**Art. 2º** - Os recursos oriundos da presente alienação serão aplicados em despesa de capital com a finalidade específica de realização de obras até o limite desta despesa.

**§1º** - As receitas auferidas através da alienação serão depositadas em conta bancária específica.



## MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

§2º - 35% (Trinta e Cinco por cento) dos recursos oriundos da presente alienação serão aplicados no calçamento da comunidade Riacho Fundo, 20% (vinte por cento) em uma quadra na comunidade de Tamboril, 20% (vinte por cento) em uma quadra na comunidade Cedro e 25% (vinte e cinco por cento) em veículos para epidemiologia; todas comunidades deste município.

**Art. 3º** - A alienação será precedida de prévia avaliação que será realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do município de Santo Antônio do Retiro/M.G.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro/MG, 15 de março de 2018.

  
**AILSON FABIANO RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 15 / MARÇO / 2018

  
ASSINATURA SOB CARIMBO



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

### MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG PODER EXECUTIVO

#### LEI N. °012/2018 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente.

Para ser apreciado, consoante o que dispõe a Lei Orgânica e Regimento Interno, tenho a honra de encaminhar à V.Exa., para apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, versando sobre: *“Dispõe sobre autorização para alienação em hasta pública de bens móveis e dá outras providências.”*

Justificando, informo a V.Exa. e Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, que este projeto ora submetido à elevada apreciação desta Colenda Câmara solicita autorização para alienação em hasta pública de bens móveis inservíveis a municipalidade. Os recursos oriundos da presente alienação serão aplicados em despesa de capital com a finalidade específica de realização de obras até o limite desta despesa e todos os valores serão depositados em conta específica.

A despesa de capital são despesas relacionadas com aquisição de máquinas equipamentos, realização de obras, aquisição de participações acionárias de empresas, aquisição de imóveis, concessão de empréstimos para investimento. Normalmente, uma despesa de capital concorre para a formação de um bem de capital, assim como para a expansão das atividades do órgão.<sup>1</sup>

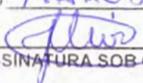
Na certeza de que o projeto merecerá especial atenção e a digna aprovação, antecipo sinceros agradecimentos.

Atenciosamente!

Santo Antônio do Retiro, 15 de março de 2018.

  
**AILSON FABIANO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 15 / MARÇO / 2018

  
ASSINATURA SOB CARIMBO



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92  
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000  
Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)  
E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



### CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o Projeto de Lei Ordinária nº 024/2018 aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 15 de março de 2018.

José Vandro Costa  
sec. Mun. de Administração  
Portaria Nº 02/2017

\_\_\_\_\_  
**Secretário Municipal de Administração**

### SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA a Lei Ordinária nº 012/2018, Dispõe sobre autorização para alienação em hasta pública de bens móveis e dá outras providencias.**” para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 15 de março de 2018.

AILSON FABIANO RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

\_\_\_\_\_  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

### CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei Ordinária nº 012/2018, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 15 de março de 2018.

José Vandro Costa  
sec. Mun. de Administração  
Portaria Nº 02/2017

\_\_\_\_\_  
**Secretário Municipal de Administração**



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



### Lei nº 013/2018.

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”

O Povo do Município de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

#### Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de São Gonçalo do Rio Preto relativo ao exercício de 2019, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;



**AILSON FABIANO RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro



## MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantonioretiro.mg.gov.br](http://www.santoantonioretiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantonioretiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantonioretiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

### Seção I

#### Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.

8



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2019 conterà demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

### Seção II

#### Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual;

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Complementar 131/2009, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

7

**AILSON FABIANO RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92  
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000  
Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)  
E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 22 da Lei nº 11.494/2007;

**AILSON FABIANO RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110



IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2019 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31-07-2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

9

**AILSON FABIANO RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110



Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2019, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

### Subseção Única

#### Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13º – A Lei Orçamentária conterà dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

### Seção III

#### Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I -6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

J

**WILSON FABIANO RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada

**AILSON FABIANO RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis.

### Seção IV

#### Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem

**AILSON FABIANO RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

**AILSON FABIANO RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**WILSON FABIANO RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

### Seção V

#### Equilíbrio entre receitas e despesas;

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

**AILSON FABIANO RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

### Seção VI

#### Critérios e formas de limitação de empenho;

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2019, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

**AILSON FABIANO RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92  
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000  
Site: [www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br)  
E-mail: [administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

### Seção VII

#### **Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;**

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

**AILSON FABIANO RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

### Seção VIII

#### Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

**AILSON FABIANO RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento, em acordos de cooperação ou em convênios observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal 13.019/2014.

**AILSON FABIANO RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92  
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000  
Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)  
E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

### Seção IX

**AILSON FABIANO RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



### Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

### Seção X

#### Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da

**AILSON FABIANO RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110



Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019.

### Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92  
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000  
Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)  
E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2018-2021 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

### Seção XII

#### Da definição das despesas consideradas irrelevantes;

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

### Seção XIII

#### Das disposições sobre a dívida pública;

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o

**AILSON FABIANO RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92  
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000  
Site: [www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br)  
E-mail: [administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110



montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

### Seção XIV

#### Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2019, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

**AILSON FABIANO RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92  
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000  
Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)  
E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



Art. 49 - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal e posteriormente publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal para consolidação deverão refletir o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que é de observância obrigatória para todos os entes da Federação, e alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT SP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).

§ 2º - Serão também enviados juntamente com as demonstrações contábeis para consolidação, relatório contendo as informações que serão enviadas ao TCE/MG no módulo SICOM – Balancete Contábil, de acordo com a Instrução Normativa TCE/MG 03/2015.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

g

**ÁILSON FABIANO RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

### Seção XV

#### Das Disposições Gerais e Finais

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2019 conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal,



**AILSON FABIANO RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar novas fontes de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2019 através de decreto, quando estas fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 – Para atender as necessidades de execução orçamentária no exercício de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a alteração ou acréscimo de elementos de despesa nas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 57 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 58 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 59 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2019 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos

**AILSON FABIANO RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110



constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- e) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 60 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 61 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

**AILSON FABIANO RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110



Art. 62 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 63 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro, 17 de maio de 2018.

**AILSON FABIANO RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro

Ailson Fabiano Ribeiro  
Prefeito Municipal



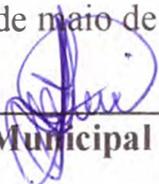
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92  
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000  
Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)  
E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



## CERTIDÃO / RECEBIMENTO

**CERTIFICO** que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o Projeto de Lei Ordinária nº 025/2018 aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 17 de maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Secretário Municipal de Administração**

## SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA a Lei Ordinária nº 013/2018, dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.**” para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 17 de maio de 2018.

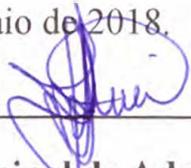
  
\_\_\_\_\_  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

**AILSON FABIANO RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Município de Santo Antônio do Retiro

## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, que, nesta data, a Lei Ordinária nº 013/2018, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 17 de maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Secretário Municipal de Administração**

# MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO DE 2019



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

E-mail:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

Ofício Nº : 51/2018

**Assunto** : Encaminha Projeto de Lei  
**Data** : Santo Antônio do Retiro/MG, 13 de abril de 2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo **MENSAGEM** e **PROJETO DE LEI**, que dispõe sobre as **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 - LDO.**

Observados os requisitos legais, aguardo aprovação pelos membros desta colenda casa legislativa.

Atenciosamente,

**Ailson Fabiano Ribeiro**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Wilson Fernandes Gomes**

**Presidente da Câmara de Vereadores**

**Santo Antônio do Retiro - Minas Gerais**

Recebi

*Wilson Fernandes Gomes*

13 - 04 - 2018



## **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92**

**Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000**

**E-mail:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110**

### **MENSAGEM**

Excelentíssimos Senhores,

Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro:

Para os efeitos legais, submeto a deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

#### **PROJETO DE LEI:**

**Ementa: “Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”**

#### **JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei visa atender ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como nos dispositivos da Lei Orgânica do Município. Constitui-se a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em peça fundamental e indispensável para a Administração Pública, na medida em que tem por finalidade precípua nortear a formulação do planejamento das ações governamentais para o exercício financeiro de 2019.

O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 é apresentado com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem elaborar e publicar periodicamente o RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária) e o RGF (Relatório de Gestão Fiscal), com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas de resultados fiscais, com a permanente observância dos limites fixados por essa lei.

Por meio das diretrizes estabelecidas no projeto em apreço, a administração municipal visa à implementação de ações que importem na



## **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92**

**Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000**

**E-mail:administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110**

modernização, na transparência e na atualização dos serviços públicos, objetivando tornar mais eficiente a atuação da administração municipal na concretização das ações governamentais.

No projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias estão estabelecidas as metas anuais em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e primário, e montante da dívida pública para o exercício de 2019 e para os dois seguintes, bem como define também o anexo de Riscos Fiscais para o exercício financeiro de 2019.

As projeções fiscais utilizadas no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 tomaram como base a arrecadação dos três últimos exercícios, como também as projeções para o cenário macroeconômico do país extraídos de fontes oficiais<sup>1</sup>. Foram considerados para o exercício de 2018 a previsão da evolução do PIB em 2,89%, a previsão inflacionária com base no IPCA em 3,57%, a taxa de Juros em 6,50% e câmbio em R\$/US\$3,30, enquanto que para o exercício de 2019 foram considerados a previsão da evolução do PIB em 3,00%, a previsão inflacionária com base no IPCA em 4,10%, a taxa de Juros em 8,00% e câmbio em R\$/US\$3,39, com os valores arredondados na casa de 1.000,00.

Por todo o exposto, e considerando a relevância da matéria veiculada através da presente proposição, solicito aos ilustres Edis a sua aprovação. Oportunidade que me coloco à disposição dos nobres senhores para quaisquer esclarecimentos pertinentes e necessários à elucidação de dúvidas referentes ao projeto de lei em apreço.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro, 16 de abril de 2018.

---

**Ailson Fabiano Ribeiro**

**Prefeito Municipal**

---



## MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail:administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2018.

**“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”**

O Povo do Município de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

### **Das Disposições Preliminares**

Art. 1 - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Santo Antônio do Retiro relativo ao exercício de 2019, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

APROVADO  
15/05/2018



## **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92**

**Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000**

**E-mail:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110**

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

### **Seção I**

#### **Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;**

Art. 2 - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.



## **MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92**

**Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000**

**E-mail:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110**

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2019 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

### **Seção II**

#### **Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual;**

Art. 3 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Complementar 131/2009, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4 - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação,



## MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

além das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Art. 6 - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7 - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e



## **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92**

**Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000**

**E-mail:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110**

de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 22 da Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8 - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2019 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9 - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31-07-2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.



## **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92**

**Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000**

**E-mail:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110**

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2019, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

### **Subseção Única**

#### **Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;**

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

### **Seção III**

#### **Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;**

Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I -6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail:administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o

Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada



## **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92**

**Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000**

**E-mail:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110**

ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis.

### **Seção IV**

#### **Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;**

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a



## MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos,



## **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92**

**Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000**

**E-mail:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110**

objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;



## **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92**

**Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000**

**E-mail:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110**

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

### **Seção V**

#### **Equilíbrio entre receitas e despesas;**

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;



## **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92**

**Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000**

**E-mail:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110**

c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

### **Seção VI**

#### **Critérios e formas de limitação de empenho;**

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2019, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.



## **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92**

**Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000**

**E-mail:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110**

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

### **Seção VII**

#### **Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;**

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao



## **MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92**

**Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000**

**E-mail:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110**

cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo”.

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

### **Seção VIII**

#### **Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;**

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para



## **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92**

**Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000**

**E-mail:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110**

entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento, em acordos de cooperação ou em convênios observadas na



## MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

E-mail:administracao@santantoniodoretiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia



## **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92**

**Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000**

**E-mail:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110**

autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

### **Seção IX**

#### **Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;**

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

### **Seção X**

#### **Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;**

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que



## MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

E-mail:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019.



## **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

E-mail:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

### **Seção XI**

#### **Da definição de critérios para início de Novos Projetos;**

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2018-2021 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

### **Seção XII**

#### **Da definição das despesas consideradas irrelevantes;**

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

### **Seção XIII**

#### **Das disposições sobre a dívida pública;**



## **MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92**

**Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000**

**E-mail:administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110**

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

### **Seção XIV**

#### **Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta**

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2019, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em



## **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92**

**Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000**

**E-mail:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110**

Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal e posteriormente publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal para consolidação deverão refletir o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que é de observância obrigatória para todos os entes da Federação, e alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT SP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).

§ 2º - Serão também enviados juntamente com as demonstrações contábeis para consolidação, relatório contendo as informações que serão enviadas ao TCE/MG no módulo SICOM – Balancete Contábil, de acordo com a Instrução Normativa TCE/MG 03/2015.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.



## **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92**

**Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000**

**E-mail:administracao@santoantonioretiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110**

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

### **Seção XV**

#### **Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.



## **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92**

**Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000**

**E-mail:administracao@santantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110**

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2019 conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar novas fontes de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2019 através de decreto, quando estas fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 – Para atender as necessidades de execução orçamentária no exercício de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a alteração ou acréscimo de elementos de despesa nas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 57 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 58 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do



## **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92**

**Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000**

**E-mail:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110**

Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 59 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2019 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- e) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 60 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária



## **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92**

**Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000**

**E-mail:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110**

anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 61 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 62 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 63 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro, 13 de abril de 2018.

---

**Ailson Fabiano Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)
Receita Total	27.239.000,00	26.166.186,36	--	29.132.000,00	26.924.214,42	--	31.162.000,00	27.748.886,91	--
Receitas Primárias(I)	26.559.000,00	25.512.968,30	--	28.408.000,00	26.255.083,18	--	30.391.000,00	27.062.333,04	--
Despesa Total	27.239.000,00	26.166.186,36	--	29.132.000,00	26.924.214,42	--	31.162.000,00	27.748.886,91	--
Despesas Primárias(II)	27.012.000,00	25.948.126,80	--	28.889.000,00	26.699.630,31	--	30.901.000,00	27.516.473,73	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	-453.000,00	-435.158,50	--	-481.000,00	-444.547,13	--	-510.000,00	-454.140,69	--
Resultado Nominal	215.000,00	206.532,18	--	-185.000,00	-170.979,67	--	55.000,00	48.975,96	--
Dívida Pública Consolidada	835.000,00	802.113,35	--	935.000,00	864.140,48	--	980.000,00	872.662,51	--
Dívida Consolidada Líquida	522.000,00	501.440,92	--	337.000,00	311.460,26	--	392.000,00	349.065,00	--

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	3,00	3,00	3,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	8,00	8,00	8,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	3,39	3,39	3,39
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	4,10	4,10	4,10
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2019	2020	2021
Valor Corrente/1,0410	Valor Corrente/1,0820	Valor Corrente/1,1230

FÁBIO EZEANDRO COSTA  
Resp. Controle Interno

EDSON CARLOS SILVA  
SECRETARIO M. DE FINANÇAS

AILSON FABIANO RIBEIRO  
Prefeito Municipal

JOEL FERREIRA DA TRINDADE  
Contador 090541



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	25.661.600,00	18.552.376,92	-7.109.223,08	-27,70
Receita Não-Financeira (I)	22.913.000,00	16.384.869,06	-6.528.130,94	-28,49
Despesa Total	23.500.000,00	18.300.354,94	-5.199.645,06	-22,13
Despesa Não-Financeira (II)	23.390.000,00	18.189.596,38	-5.200.403,62	-22,23
Resultado Primário (III)=(I-II)	-477.000,00	-1.804.727,32	-1.327.727,32	278,35
Resultado Nominal	601.528,49	961.944,53	360.416,04	59,92
Dívida Pública Consolidada	355.416,04	-110.758,56	-466.174,60	-131,16
Dívida Consolidada Líquida	355.416,04	961.944,53	606.528,49	170,65

FARLEY ELEANRO COSTA  
Resp. Controle Interno

EDSON CARLOS SILVA  
SECRETARIO M. DE FINANÇAS

AILSON FABIANO RIBEIRO  
Prefeito Municipal

JOEL FERREIRA DA TRINDADE  
Contador 090541



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

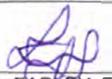
ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três Exercícios Anteriores art.4º,§2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	17.887.697,42	16.476.683,44	--	25.465.000,00	--	27.239.000,00	--	29.132.000,00	--	31.162.000,00	--
Receitas Primárias(I)	17.691.634,31	16.384.869,06	--	24.828.000,00	--	26.559.000,00	--	28.408.000,00	--	30.391.000,00	--
Despesa Total	16.370.756,99	18.300.354,94	--	25.465.000,00	--	27.239.000,00	--	29.132.000,00	--	31.162.000,00	--
Despesas Primárias(II)	16.303.617,15	18.189.596,38	--	25.308.000,00	--	27.012.000,00	--	28.889.000,00	--	30.901.000,00	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	1.388.017,16	-1.804.727,32	--	-480.000,00	--	-453.000,00	--	-481.000,00	--	-510.000,00	--
Resultado Nominal	-1.139.842,93	961.944,53	--	-48.416,04	--	215.000,00	--	-185.000,00	--	55.000,00	--
Dívida Pública Consolidada	466.174,60	355.416,04	--	725.000,00	--	835.000,00	--	935.000,00	--	980.000,00	--
Dívida Consolidada Líquida	-606.528,49	355.416,04	--	307.000,00	--	522.000,00	--	337.000,00	--	392.000,00	--

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	19.538.731,89	16.962.745,60	--	25.465.000,00	--	26.166.186,36	--	26.924.214,42	--	27.748.886,91	--
Receitas Primárias(I)	19.324.572,16	16.868.222,70	--	24.828.000,00	--	25.512.968,30	--	26.255.083,18	--	27.062.333,04	--
Despesa Total	17.881.777,86	18.840.215,41	--	25.465.000,00	--	26.166.186,36	--	26.924.214,42	--	27.748.886,91	--
Despesas Primárias(II)	17.808.441,01	18.726.189,47	--	25.308.000,00	--	25.948.126,80	--	26.699.630,31	--	27.516.473,73	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	1.516.131,14	-1.857.966,78	--	-480.000,00	--	-435.158,50	--	-444.547,13	--	-454.140,69	--
Resultado Nominal	-1.245.050,43	990.321,89	--	-48.416,04	--	206.532,18	--	-170.979,67	--	48.975,96	--
Dívida Pública Consolidada	509.202,52	365.900,81	--	725.000,00	--	802.113,35	--	864.140,48	--	872.662,51	--
Dívida Consolidada Líquida	-662.511,07	365.900,81	--	307.000,00	--	501.440,92	--	311.460,26	--	349.065,00	--

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2016	2017	2018	2019	2020	2021
Valor Corrente X 1,0923	Valor Corrente X 1,0295	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0410	Valor Corrente/1,0820	Valor Corrente/1,1230

  
FARLEY ELEANORO COSTA  
Resp. Controle Interno

  
EDSON CARLOS SILVA  
SECRETARIO M. DE FINANÇAS

  
AILSON FABIANO RIBEIRO  
Prefeito Municipal

  
JOEL FERREIRA DA TRINDADE  
Contador 090541



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2016	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	12.225.730,39	100,00	14.442.923,60	100,00	13.518.222,09	100,00
<b>TOTAL:</b>	<b>12.225.730,39</b>	<b>100,00</b>	<b>14.442.923,60</b>	<b>100,00</b>	<b>13.518.222,09</b>	<b>100,00</b>

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2016	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>

  
FARLEY ELEANANDRO COSTA  
Resp. Controle Interno

  
EDSON CARLOS SILVA  
SECRETARIO M. DE FINANÇAS

  
AILSON FABIANO RIBEIRO  
Prefeito Municipal

  
JOEL FERREIRA DA TRINDADE  
Contador 090541



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º, inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2016 (b)	2017 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>86.800,00</b>	<b>52.770,00</b>	<b>0,00</b>
Receita de Alienação de Ativos	86.800,00	52.770,00	0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>86.800,00</b>	<b>52.770,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS LIQUIDADAS	2015 (d)	2016 (e)	2017 (f)
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>86.800,00</b>	<b>51.770,80</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	86.800,00	51.770,80	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>86.800,00</b>	<b>51.770,80</b>	<b>0,00</b>

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
	0,00	999,20	999,20

  
FARLEY EZEQUIEL COSTA  
Resp. Controle Interno

  
EDSON CARLOS SILVA  
SECRETARIO M. DE FINANÇAS

  
AILSON FABIANO RIBEIRO  
Prefeito Municipal

  
JOEL FERREIRA DA TRINDADE  
Contador 090541



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	3.000,00	4.000,00	5.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIA
ISSQN	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	4.000,00	6.000,00	7.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIA
ISSQN	Isenção Caráter não geral	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	6.000,00	7.000,00	8.000,00	EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA
<b>TOTAL:</b>			13.000,00	17.000,00	20.000,00	

  
FARLEY ELEANDRO COSTA  
Resp. Controle Interno

  
EDSON CARLOS SILVA  
SECRETARIO M. DE FINANÇAS

  
ADRIANO RIBEIRO  
Prefeito Municipal

  
JOEL FERREIRA DA TRINDADE  
Contador 090541



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2019
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00

  
FARLEY EZEQUIEL COSTA  
Resp. Controle Interno

  
EDSON CARLOS SILVA  
SECRETARIO M. DE FINANÇAS

  
AILSON FABIANO RIBEIRO  
Prefeito Municipal

  
JOEL FERREIRA DA TRINDADE  
Contador 090541



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 1  
Ano de 2019

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
<b>01</b>	<b>PODER LEGISLATIVO</b>				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
3003	Amortização de Parcelamento de Dívidas	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0001</b>	<b>PROCESSO LEGISLATIVO</b>				
2001	Despesas com Remuneração do Corpo Legislativo	FOLHAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2002	Manutenção do Apoio as Atividades Legislativas	PLENO FUNC. LEGISLATIVO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2003	Participação em Congressos, Seminários e Simpósios	CONGRESSOS PARTICIPADOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
2004	Promoção de Eventos de Interesse do Poder Legislativo	EVENTOS PROMOVIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3001	Equipamentos Diversos p/ Atividades Legislativas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>0002</b>	<b>GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO</b>				
2005	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2006	Divulgação de Atos Administrativos do Poder Legislativo	ATOS DIVULGADOS	Unidade	50,00	Rural e Urbana
2007	Contribuições Prev. do Legislativo ao RGPS - INSS	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2008	Manutenção Atividades Órgão Central de Controle Interno	PLENO FUNCIONAMENTO ORGÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3002	Investimentos p/ Instalação da Câmara Municipal	CÂMARA INSTALADA	Percentual	25,00	Rural e Urbana
3004	Equipamentos Diversos Para Setor de Controle Interno	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>				
<b>0000</b>	<b>ENCARGOS ESPECIAIS</b>				
2012	Despesas C/Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais	PRECATÓRIOS APRESENTADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2050	Pagamento de Despesas do Exercício Anterior	DESPESAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2052	Encargos C/Pagamento de Empréstimos e Parcelamentos de Dívidas	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2056	Despesas C/Contribuições para o P.A.S.E.P.	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2057	Despesas C/Pagamentos de Inativos e Pensionistas	FOLHAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3036	Amortização de Operações Crédito e Parcelamento de Dívidas	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0002</b>	<b>GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO</b>				
2009	Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito	PLENO FUNCIONAMENTO GABINETE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2010	Manutenção Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2011	Manutenção das Atividades do Órgão Central de Controle Interno	PLENO FUNCIONAMENTO ORGÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2013	Manutenção Convênio c/ Poder Judiciário	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2014	Manutenção Atividades da Procuradoria e Assessoria Jurídica	PLENO FUNC. PROCURADORIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2015	Manutenção Atividades Secretaria de Agropecuária	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2028	Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2029	Manutenção dos Serviços de Movimentação de Pessoal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 2  
Ano de 2019

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2030	Manutenção Serv. de Cantina, Vigilância e Zeladoria	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2032	Despesas com Hospedagens, Homenagens e Recepções	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2033	Despesas com Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos	ATOS DIVULGADOS	Unidade	50,00	Rural e Urbana
2034	Despesas C/Água, Luz e Telefone de Prédios Públicos	TARIFAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2035	Despesa Com Contratação de Aluguéis e Seguros	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2036	Manutenção Contribuições P/Associações de Apoio ao Município	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2037	Manutenção da Contribuição Para Consórcios Municipais	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2040	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. Gerais - RGPS	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2051	Manutenção Coord. Secretaria Municipal de Finanças	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2053	Manutenção Atividades do Serviço de Tributação	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2054	Manutenção Atividades dos Serviços de Tesouraria	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2055	Manutenção Atividades do Serviço de Contabilidade	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2058	Manutenção Administração do Ensino Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2059	Consumo de Água, Energia e Telefone de Prédios Públicos - Educação	TARIFAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2060	Despesas C/Contratação de Aluguéis e Seguros - Educação	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2061	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. da Educação - RGPS	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2093	Manutenção Atividades Secretaria de Assistência Social	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2094	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	PLENO FUNC. CONSELHO TUTELAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2105	Manutenção Atividades do Serviço Municipal de Obras Públicas	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2106	Manutenção e Reparos em Prédios Públicos Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2116	Manutenção Atividades dos Serviços de Compras e Licitação	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3005	Equipamentos Diversos Para Gabinete	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3006	Equipamentos P/Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3007	Equipamentos Diversos p/Orgão Central de Controle Interno	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3008	Equipamentos Diversos Para Func. da Procuradoria e Assessoria Jurídica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3009	Equipamentos Div. Sec. de Agropecuária	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3019	Equipamentos Diversos Para Serviços Administrativos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3020	Equipamentos P/Serviço de Movimentação de Pessoal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3021	Equipam. Diversos P/Serv. de Cantina, Vigilância e Zeladoria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3022	Ampliação Serviços de Informática	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3035	Equipamentos Div. P/Secretaria de Finanças	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3037	Equipamentos Diversos Para Serviço de Tributação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3038	Equipamentos Diversos Para Serviços de Tesouraria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 3  
Ano de 2019

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3039	Equipamentos Diversos P/Serviços de Contabilidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3060	Equipamentos P/Secretaria de Assistência Social	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3061	Equipamentos Diversos Para Conselho Tutelar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3073	Equipamentos Diversos P/Serviço Obras Públicas Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3074	Aquisição de Imóveis de Interesse da Municipalidade	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3075	Construção e Ampliação em Prédios Públicos Municipais	PRÉDIOS CONST/AMPLIADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3088	Equipamentos P/Serviço de Compras e Licitação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0007	<b>SEGURANÇA PÚBLICA</b>				
2031	Manutenção Junta do Serviço Militar	PLENO FUNCIONAMENTO JUNTA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2038	Manutenção Convênio Polícia Civil	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2039	Manutenção Convênio Polícia Militar	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3023	Equipamentos Div. P/ Junta Serviço Militar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0008	<b>GESTÃO DO SUAS</b>				
2096	Apoio a Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	PLENO FUNCIONAMENTO GESTÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3063	Aquisição Equipamentos P/Gestão do SUAS - IGDSUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0009	<b>PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>				
2097	Serviço de Proteção Social Básica	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3064	Equipamentos Diversos P/Proteção Social Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	10,00	Rural e Urbana
3065	Construção/Ampliação de Instalações Proteção Social Básica	UNIDADE INSTALADA	Percentual	25,00	Rural e Urbana
0010	<b>ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA</b>				
2095	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2101	Manutenção de Programas e Projetos no Âmbito do SUAS	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2102	Manutenção do Fundo da Criança e Adolescente	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2103	Manutenção das Atividades do CMDCA	PLENO FUNCIONAMENTO CMDCA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3062	Equipamentos Para Conselho Municipal - CMAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3069	Equipamentos P/Projetos e Programas no Âmbito do SUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3070	Equipamentos P/Fundo da Criança e Adolescente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0011	<b>PRO. SOCIAL ESP. MÉDIA COMPLEXIDADE</b>				
2098	Serviço de Proteção Social de Média Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3066	Equipamentos Proteção Social Especial de Média Complexidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0012	<b>PROT. SOCIAL ESP. ALTA COMPLEXIDADE</b>				
2099	Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3067	Equipamentos Serviço Proteção Especial de Alta Complexidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 4  
Ano de 2019

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0013	<b>GESTÃO DO CADÚNICO E BOLSA FAMÍLIA</b>				
2100	Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD _ PBF	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3068	Equipamentos Para Bolsa Família e Cadastro Único - IGD PBF	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0014	<b>ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE</b>				
2078	Manutenção Atividades Programa Municipal de Odontologia	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Unidade	100,00	Rural e Urbana
2079	Manutenção do Centro Municipal de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO CENTRO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2080	Manutenção Estratégia Saúde da Família	PLENO FUNCIONAMENTO ESF	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2081	Manutenção das Atividade do ACS	PLENO FUNCIONAMENTO EACS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3048	Investimentos P/Programa de Odontologia	UNIDADES CONSTRUÍDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3049	Equipamentos Para Programa de Odontologia	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3050	Construção/Ampliação de Unidades Básica a Saúde - SF	UNIDADES CONSTR/AMPLIADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3051	Equipamentos P/Unidades de Atenção Básica em Saúde - SF	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
0015	<b>ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMP. SAÚDE</b>				
2082	Participação Consórcio Intermunicipal de Saúde	CONTRATO EMPENHADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2083	Despesas C/Auxílios em Viagens P/Tratamento de Saúde - TFD	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2084	Manutenção Atividades do Transporte Doentes	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2085	Concessão Auxílio Financeiro para Tratamento de Saúde	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2086	Manutenção dos Serviços de MAC Ambulatorial e Hospitalar	PLENO FUNCIONAMENTO MAC	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3052	Aquisição Veículos P/Programa Transporte de Doentes	VEÍCULO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3053	Equipamentos P/Serviços de MAC Ambulatorial e Hospitalar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3054	Participação Consórcio de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0016	<b>VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>				
2087	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2088	Manutenção Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3055	Equipamentos Diversos P/Vigilância Sanitária	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3056	Equipamentos Diversos P/Vigilância Epidemiológica e Ambiental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0017	<b>GESTÃO DA SAÚDE</b>				
2074	Manutenção Administração Sec. Municipal de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2075	Consumo de Água, Energia e Telefone de Prédios Públicos - Saúde	TARIFAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2076	Despesas C/Contratação de Aluguéis e Seguros - Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2077	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. Saúde - RGPS	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3046	Equipamentos Diversos Administ. Sec. Municipal de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3047	Aquisição de Veículos Adm. Sec. Municipal de Saúde	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	Unidade	1,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 5  
Ano de 2019

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0018	ASSISTENCIA FARMACÉUTICA				
2089	Manut. Programa Estadual Atendimento Farmacêutico Básico	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2090	Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica Básica	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3057	Equipamentos Para Farmácia Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0020	ENSINO FUNDAMENTAL				
2068	Manutenção Atividades do Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2069	Despesas c/ Remuneração Profissionais do Magistério	FOLHAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2070	Manutenção Programa Municipal de Transporte de Estudantes	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2072	Manutenção Atividades do Ensino Supletivo e Telessalas	PLENO FUNCIONAMENTO SUPLETIVO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2073	Despesas C/Remuneração dos Profissionais Ensino Supletivo e Telessalas	FOLHAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3042	Aquisição Imóveis P/Ampliação Rede Escolar	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3043	Ampliação/Construção Unidades Físicas do Ensino Fundamental	UNIDADES AMPL/CONST.	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3044	Equipamentos Diversos P/Manutenção do Ensino Fundamental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3045	Aquisição Veículos P/Transporte de Estudantes	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0021	ENSINO ESPECIAL				
2066	Manutenção Atividades do Ensino Especial	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO ESP	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2067	Despesas C/Remuneração dos Profissionais do Ensino Especial	FOLHAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0022	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL				
2063	Manutenção da Merenda P/Ensino Infantil	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2071	Manutenção Programa Municipal de Merenda Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0023	ENSINO MÉDIO E SUPERIOR				
2062	Manutenção e Apoio do Ensino Nível Superior e Técnico	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0024	ENSINO INFANTIL				
2064	Manutenção Atividades do Ensino Infantil	PLENO FUNCIONAMENTO ENS. INFAN	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2065	Despesas C/Remuneração dos Profissionais do Ensino Infantil	FOLHAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3040	Construção/Ampliação no Ensino Infantil	UNIDADE CONST./AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3041	Equipamentos Para Ensino Infantil	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	10,00	Rural e Urbana
0026	PROMOÇÃO CULTURAL				
2041	Manutenção Atividades dos Serviços Culturais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2042	Apoio Realização de Carnaval, Festas Cívicas, Populares e Culturais	FESTAS REALIZADAS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
2043	Manutenção Atividades Da Biblioteca Pública Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO BIBLIOTECA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2047	Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2048	Manutenção do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 6  
Ano de 2019

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3024	Equipamentos Diversos P/Serviços Culturais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3025	Construção e Ampliação da Biblioteca Pública Municipal	BIBLIOTECA CONST/AMPL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3026	Construção/Equipamentos P/Implantação do Telecentro	TELECENTRO IMPLANTADO	Percentual	25,00	Rural e Urbana
3027	Equipamentos Para Biblioteca Pública Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3028	Equipamentos Equipamentos P/Implantação do Telecentro	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3031	Estruturação do Fundo Municipal de Preserv. Patrimônio Cultural	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3032	Investimento p/ Preservação do Patrimônio Cultural	OBRAS REALIZADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>0027</b>	<b>PROMOÇÃO DO TURISMO</b>				
2049	Manutenção Atividades de Promoção ao Turismo no Município	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3033	Equipamentos Diversos P/Promoção ao Turismo no Município	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3034	Investimento p/ Fomento do Turismo	OBRAS REALIZADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>0029</b>	<b>SERV. URBANOS E UTILIDADE PÚBLICA</b>				
2107	Manutenção Torre de Captação Sinais de Televisão	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2108	Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Urbana
2109	Manutenção Rede Iluminação Pública	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Urbana
2110	Manutenção Atividades dos Serviços de Vias Urbanas Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Urbana
2111	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Urbana
2112	Participação em Consórcio de Manut. Rede de Iluminação Pública	CONTRATO EMPENHADO	Percentual	100,00	Urbana
3076	Equipamentos Torre Captação Sinais de Televisão	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3077	Equipamentos Diversos P/Limpeza Pública Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Urbana
3078	Despesas C/Extensão de Rede de Iluminação Pública Urbana	REDES EXTENDIDAS	Unidade	3,00	Urbana
3079	Construção e Ampliação em Vias e Logradouros Públicos	VIAS PAVIMENTADAS	m <sup>2</sup>	9000,00	Urbana
3080	Equipamentos Div. Para Manut. Serviços de Vias Urbanas Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Urbana
3081	Construção e Ampliação de Praças Parques e Jardins	PRAÇAS CONST/AMPLIADAS	Unidade	1,00	Urbana
3082	Participação em Consórcio de Manut. Rede de Iluminação Pública	CONTRATO EMPENHADO	Percentual	100,00	Urbana
<b>0032</b>	<b>SANEAMENTO BÁSICO</b>				
2091	Manutenção Do Serviço de Saneamento Básico Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Unidade	100,00	Rural e Urbana
2092	Participação em Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos	CONTRATO EMPENHADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3058	Equipamentos P/Serviço de Saneamento Básico	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3059	Investimentos em Obras de Saneamento Geral	OBRAS REALIZADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>0033</b>	<b>MELHORIA HABITACIONAL</b>				
2104	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação Popular	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3071	Equipamentos Diversos P/Fundo Municipal de Habitação Popular	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 7  
Ano de 2019

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3072	Manutenção Prog de Construção Casas Banheiros P/ Pessoas Vulneráveis	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0034</b>	<b>MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE</b>				
2025	Manutenção Controle e Fiscalização do Meio Ambiente	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2026	Manutenção das Atividades dos Serviços da Usina de Reciclagem de Lixo	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2027	Manutenção do Convênio Com o IEF	PLENO FUNCIONAMENTO IEF	Percentual	100,00	Rural
3015	Investimentos em Programas de Conservação ao Meio Ambiente	OBRAS REALIZADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3016	Equipamentos Div. P/Controle e Fiscalização do Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3017	Construção/Ampliação P/ Usina de Reciclagem de Lixo	OBRAS REALIZADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3018	Equipamentos P/ Usina de Reciclagem de Lixo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>0035</b>	<b>AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL</b>				
2016	Manutenção Atividades do Mercado e Feiras Livres	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2017	Manutenção Atividades do Matadouro Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2018	Manutenção de Incentivo ao Produtor Rural	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Unidade	100,00	Rural
2019	Apoio Realização Eventos P/Promoção Indústria e Agropecuária	EVENTOS PROMOVIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2020	Apoio Funcionamento de Conselhos Comunitários Rurais	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHOS	Percentual	100,00	Rural
2021	Aquisição Sementes, Mudas e Insumos P/Apoio ao Pequeno Produtor	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural
2022	Despesas C/Manutenção Convênio EMATER	PLENO FUNCIONAMENTO EMATER	Percentual	100,00	Rural
2023	Manutenção de Veículos, Máquinas e Equip. Agrícolas	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2024	Manutenção Convênio C/I.M.A	PLENO FUNCIONAMENTO IMA	Percentual	100,00	Rural
3010	Construção de Barragens	BARRAGENS CONSTRUIDAS	Unidade	1,00	Rural
3011	Construção e Equipamentos Para Mercado Municipal	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3012	Construção, Ampliação e Equipamentos Para Matadouro Municipal	MATADOURO CONSTRUIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3013	Implantação Centros Comunitários Rurais	CENTROS IMPLANTADOS	Unidade	1,00	Rural
3014	Aquisição de Veículos/Máquinas e Equipamentos Agrícolas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural
<b>0037</b>	<b>TRANSPORTE E TRÂNSITO</b>				
2113	Manutenção Serviços de Transportes e Oficinas Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2114	Manutenção dos Veículos Máquinas e Equipamentos Rodoviários	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2115	Manutenção Atividades Serviço de Estradas Vicinais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural
3083	Equipamentos Div. P/Serviço de Transportes e Oficinas Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3084	Implantação/Ampliação Terminal Rodoviário de Passageiros	TERMINAL IMPLANTADO	Percentual	25,00	Rural e Urbana
3085	Construção e Ampliação em Estradas Vicinais	ESTRADAS CONST/AMPLIADA	Unidade	10,00	Rural
3086	Aquisição Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3087	Construção e Ampliação de Pontes e Mata Burros	PONTES CONST/AMPLIADAS	Unidade	1,00	Rural



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 8  
Ano de 2019

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0039	ESPORTE E LAZER				
2044	Manutenção Atividade Fundo Municipal de Esporte e Lazer	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2045	Manutenção Campos de Futebol e Unidades Esportivas	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2046	Aquisição de Materiais Para Premiações em Competições Esportivas	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100.00	Rural e Urbana
3029	Construção e Ampliação em Campos de Futebol e Unidades Esportivas	UNIDADE CONST./AMPLIADA	Unidade	1.00	Rural e Urbana
3030	Equipamentos Diversos P/Serviços de Esporte. Lazer	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1.00	Rural e Urbana

  
FARLEY ELEANDRO COSTA  
Resp. Controle Interno

  
EDSON CARLOS SILVA  
SECRETARIO M. DE FINANÇAS

  
AILSON FABIANO RIBEIRO  
Prefeito Municipal

  
JOEL FERREIRA DA TRINDADE  
Contador 090541



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2019

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	60.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	60.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	25.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	25.000,00
Assunção de Passivos	60.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	60.000,00
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>145.000,00</b>	<b>SUBTOTAL:</b>	<b>145.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	1.900.000,00	Limitação de Empenhos	1.900.000,00
Restituição de Tributos a Maior	15.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	15.000,00
Discrepância de Projeções	280.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e Limitação de Empenhos	280.000,00
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>2.195.000,00</b>	<b>SUBTOTAL:</b>	<b>2.195.000,00</b>

<b>TOTAL:</b>	<b>2.340.000,00</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>2.340.000,00</b>
---------------	---------------------	---------------	---------------------

FARLEY CLEANDRO COSTA  
Resp. Controle Interno

EDSON CARLOS SILVA  
SECRETARIO M. DE FINANÇAS

AILSON FABIANO RIBEIRO  
Prefeito Municipal

JOEL FERREIRA DA TRINDADE  
Contador 090541



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	16.877.983,07	19.723.189,09	18.532.378,92	24.366.000,00	26.062.000,00	27.875.000,00	29.818.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	189.495,63	221.239,43	144.570,43	293.000,00	309.000,00	327.000,00	347.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	74.761,90	77.776,05	154.783,69	89.000,00	95.000,00	102.000,00	109.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	171.655,67	149.459,11	97.469,38	194.000,00	205.000,00	216.000,00	228.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	162.671,21	254.742,28	150.109,11	320.000,00	341.000,00	364.000,00	390.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.247.442,58	19.017.643,35	17.974.686,49	23.440.000,00	25.081.000,00	26.834.000,00	28.710.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.956,08	2.328,87	10.759,82	30.000,00	31.000,00	32.000,00	34.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	232.807,00	273.829,79	19.998,00	3.514.000,00	3.761.000,00	4.022.000,00	4.302.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	360.000,00	385.000,00	411.000,00	439.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	86.800,00	52.770,00	0,00	100.000,00	107.000,00	114.000,00	122.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	146.007,00	221.059,79	19.998,00	3.054.000,00	3.269.000,00	3.497.000,00	3.741.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.859.934,34	-2.109.321,46	-2.075.693,48	-2.415.000,00	-2.584.000,00	-2.765.000,00	-2.958.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>15.250.855,73</b>	<b>17.887.697,42</b>	<b>16.476.683,44</b>	<b>25.465.000,00</b>	<b>27.239.000,00</b>	<b>29.132.000,00</b>	<b>31.162.000,00</b>

  
FARLEY ELEANDRO COSTA  
Resp. Controle Interno

  
EDSON CARLOS SILVA  
SECRETARIO M. DE FINANÇAS

  
AILSON FABIANO RIBEIRO  
Prefeito Municipal

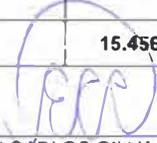
  
JOEL FERREIRA DA TRINDADE  
Contador 090541



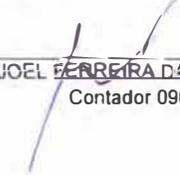
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES	14.564.888,00	15.983.096,43	17.783.551,32	20.450.000,00	23.021.000,00	24.615.000,00	26.324.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.639.111,16	9.614.888,53	9.523.573,37	11.009.000,00	12.124.000,00	12.985.000,00	13.907.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	80.000,00	100.000,00	107.000,00	115.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.925.776,84	6.368.207,90	8.259.977,95	9.361.000,00	10.797.000,00	11.523.000,00	12.302.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	891.463,25	387.660,56	516.803,62	4.755.000,00	3.918.000,00	4.196.000,00	4.494.000,00
INVESTIMENTOS	829.517,09	320.520,72	406.045,06	4.656.000,00	3.761.000,00	4.028.000,00	4.314.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	22.000,00	30.000,00	32.000,00	34.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	61.946,16	67.139,84	110.758,56	77.000,00	127.000,00	136.000,00	146.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	260.000,00	300.000,00	321.000,00	344.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/PES. RPPS	0,00	0,00	0,00	260.000,00	300.000,00	321.000,00	344.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>15.456.351,25</b>	<b>16.370.756,99</b>	<b>18.300.354,94</b>	<b>25.465.000,00</b>	<b>27.239.000,00</b>	<b>29.132.000,00</b>	<b>31.162.000,00</b>

  
FARLEY ELEANDRO COSTA  
Resp. Controle Interno

  
EDSON CARLOS SILVA  
SECRETARIO M. DE FINANÇAS

  
AILSON FABIANO RIBEIRO  
Prefeito Municipal

  
JOEL FERREIRA DA TRINDADE  
Contador 090541



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

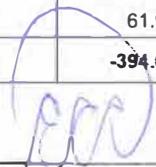
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)</b>	<b>14.999.725,06</b>	<b>17.691.634,31</b>	<b>16.384.869,06</b>	<b>24.828.000,00</b>	<b>26.559.000,00</b>	<b>28.408.000,00</b>	<b>30.391.000,00</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>15.250.855,73</b>	<b>17.887.697,42</b>	<b>16.476.683,44</b>	<b>25.465.000,00</b>	<b>27.239.000,00</b>	<b>29.132.000,00</b>	<b>31.162.000,00</b>
RECEITAS CORRENTES	16.877.983,07	19.723.189,09	18.532.378,92	24.366.000,00	26.062.000,00	27.875.000,00	29.818.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	189.495,63	221.239,43	144.570,43	293.000,00	309.000,00	327.000,00	347.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	74.761,90	77.776,05	154.783,69	89.000,00	95.000,00	102.000,00	109.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	171.655,67	149.459,11	97.469,38	194.000,00	205.000,00	216.000,00	228.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	164.330,67	143.293,11	91.814,38	177.000,00	188.000,00	199.000,00	210.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	7.325,00	6.166,00	5.655,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00	18.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	162.671,21	254.742,28	150.109,11	320.000,00	341.000,00	364.000,00	390.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.247.442,58	19.017.643,35	17.974.686,49	23.440.000,00	25.081.000,00	26.834.000,00	28.710.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.956,08	2.328,87	10.759,82	30.000,00	31.000,00	32.000,00	34.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	232.807,00	273.829,79	19.998,00	3.514.000,00	3.761.000,00	4.022.000,00	4.302.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	360.000,00	385.000,00	411.000,00	439.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	86.800,00	52.770,00	0,00	100.000,00	107.000,00	114.000,00	122.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	146.007,00	221.059,79	19.998,00	3.054.000,00	3.269.000,00	3.497.000,00	3.741.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL -RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.859.934,34	-2.109.321,46	-2.075.693,48	-2.415.000,00	-2.584.000,00	-2.765.000,00	-2.958.000,00
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>251.130,67</b>	<b>196.063,11</b>	<b>91.814,38</b>	<b>637.000,00</b>	<b>680.000,00</b>	<b>724.000,00</b>	<b>771.000,00</b>
VALORES MOBILIÁRIOS	164.330,67	143.293,11	91.814,38	177.000,00	188.000,00	199.000,00	210.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	360.000,00	385.000,00	411.000,00	439.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	86.800,00	52.770,00	0,00	100.000,00	107.000,00	114.000,00	122.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)</b>	<b>15.394.405,09</b>	<b>16.303.617,15</b>	<b>18.189.596,38</b>	<b>25.308.000,00</b>	<b>27.012.000,00</b>	<b>28.889.000,00</b>	<b>30.901.000,00</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>15.456.351,25</b>	<b>16.370.756,99</b>	<b>18.300.354,94</b>	<b>25.465.000,00</b>	<b>27.239.000,00</b>	<b>29.132.000,00</b>	<b>31.162.000,00</b>



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES	14.564.888,00	15.983.096,43	17.783.551,32	20.450.000,00	23.021.000,00	24.615.000,00	26.324.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.639.111,16	9.614.888,53	9.523.573,37	11.009.000,00	12.124.000,00	12.985.000,00	13.907.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	80.000,00	100.000,00	107.000,00	115.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.925.776,84	6.368.207,90	8.259.977,95	9.361.000,00	10.797.000,00	11.523.000,00	12.302.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	891.463,25	387.660,56	516.803,62	4.755.000,00	3.918.000,00	4.196.000,00	4.494.000,00
INVESTIMENTOS	829.517,09	320.520,72	406.045,06	4.656.000,00	3.761.000,00	4.028.000,00	4.314.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	22.000,00	30.000,00	32.000,00	34.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	61.946,16	67.139,84	110.758,56	77.000,00	127.000,00	136.000,00	146.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	260.000,00	300.000,00	321.000,00	344.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	260.000,00	300.000,00	321.000,00	344.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>61.946,16</b>	<b>67.139,84</b>	<b>110.758,56</b>	<b>157.000,00</b>	<b>227.000,00</b>	<b>243.000,00</b>	<b>261.000,00</b>
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	80.000,00	100.000,00	107.000,00	115.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	61.946,16	67.139,84	110.758,56	77.000,00	127.000,00	136.000,00	146.000,00
<b>Resultado Primário:</b>	<b>-394.680,03</b>	<b>1.388.017,16</b>	<b>-1.804.727,32</b>	<b>-480.000,00</b>	<b>-453.000,00</b>	<b>-481.000,00</b>	<b>-510.000,00</b>

  
FARLEY ELEANDRO COSTA  
Resp. Controle Interno

  
EDSON CARLOS SILVA  
SECRETARIO M. DE FINANÇAS

  
AILSON FABIANO RIBEIRO  
Prefeito Municipal

  
JOEL FERREIRA DA TRINDADE  
Contador 090541



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	466.174,60	355.416,04	725.000,00	835.000,00	935.000,00	980.000,00
DEDUÇÕES(II)	1.072.703,09	0,00	418.000,00	313.000,00	598.000,00	588.000,00
Ativo Disponível	1.084.647,47	500.335,68	1.050.000,00	1.150.000,00	840.000,00	865.000,00
Haveres Financeiros	1.508,69	20.273,91	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
(-)-Restos A Pagar Processados	13.453,07	1.068.534,39	640.000,00	845.000,00	250.000,00	285.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	-606.528,49	355.416,04	307.000,00	522.000,00	337.000,00	392.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	-606.528,49	355.416,04	307.000,00	522.000,00	337.000,00	392.000,00
<b>Resultado Nominal:</b>	<b>(b-a*)</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-c)</b>	<b>(e-d)</b>	<b>(f-e)</b>	<b>(g-f)</b>
	<b>-1.139.842,93</b>	<b>961.944,53</b>	<b>-48.416,04</b>	<b>215.000,00</b>	<b>-185.000,00</b>	<b>55.000,00</b>

\* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2015(533.314,44)

  
FARLEY ELEANDRO COSTA  
Resp. Controle Interno

  
EDSON CARLOS SILVA  
SECRETARIO M. DE FINANÇAS

  
AILSON FABIANO RIBEIRO  
Prefeito Municipal

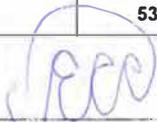
  
JOEL FEABEIRA DA TRINDADE  
Contador 090541



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	533.314,44	466.174,60	355.416,04	725.000,00	835.000,00	935.000,00	980.000,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	533.314,44	466.174,60	355.416,04	725.000,00	835.000,00	935.000,00	980.000,00
DEDUÇÕES(II)	0,00	1.072.703,09	0,00	418.000,00	313.000,00	598.000,00	588.000,00
Ativo Disponível	803.183,90	1.084.647,47	500.335,68	1.050.000,00	1.150.000,00	840.000,00	865.000,00
Haveres Financeiros	1.908,62	1.508,69	20.273,91	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
(-)Reslos A Pagar Processados	895.109,90	13.453,07	1.068.534,39	640.000,00	845.000,00	250.000,00	285.000,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):</b>	<b>533.314,44</b>	<b>-606.528,49</b>	<b>355.416,04</b>	<b>307.000,00</b>	<b>522.000,00</b>	<b>337.000,00</b>	<b>392.000,00</b>

  
FARLEY ELEANDRO COSTA  
Resp. Controle Interno

  
EDSON CARLOS SILVA  
SECRETARIO M. DE FINANÇAS

  
AILSON FABIANO RIBEIRO  
Prefeito Municipal

  
JOEL FERREIRA DA TRINDADE  
Contador 090541

  
APROVADO  
10/05/2018



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110



## LEI Nº 014/2018

**"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Antônio do Retiro para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras Providências".**

O Povo do município de Santo Antônio do Retiro, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do município de Santo Antônio do Retiro para o exercício financeiro de 2019, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da constituição da república, estima a receita em R\$ 27.239.000,00 (vinte e sete milhões e duzentos e trinta e nove mil de reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

### A - RECEITAS POR FONTES RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	309.000,00
Receita de Contribuições	95.000,00
Receita Patrimonial	205.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	341.000,00
Transferências Correntes	25.081.000,00
Outras Receitas Correntes	31.000,00
Sub Total	26.062.000,00

### RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	385.000,00
Alienações de Bens	107.000,00
Transferência de Capital	3.269.000,00
Sub Total	3.761.000,00

Receita Retificadora	-2.584.000,00
----------------------	---------------

CONFERE COM ORIGINAL  
17/10/2018  
*[Assinatura]*

d



# MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



Total Geral 27.239.000,00

Art. 3º – A Despesa do Município de Santo Antônio do Retiro, será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

## A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	920.000,00
02 - Judiciária	369.000,00
03 - Essencial à Justiça	0,00
04 - Administração	1.958.000,00
05 - Defesa Nacional	55.000,00
06 - Segurança Pública	0,00
07 - Relações Exteriores	0,00
08 - Assistência Social	1.537.000,00
09 - Previdência Social	0,00
10 - Saúde	6.448.000,00
11 - Trabalho	0,00
12 - Educação	8.307.000,00
13 - Cultura	491.000,00
14 - Direito da Cidadania	0,00
15 - Urbanismo	2.582.000,00
16 - Habitação	16.000,00
17 - Saneamento	532.000,00
18 - Gestão Ambiental	180.000,00
19 - Ciência e Tecnologia	0,00
20 - Agricultura	548.000,00
21 - Organização Agrária	0,00
22 - Indústria	0,00
23 - Comércio e Serviços	0,00
24 - Comunicações	17.000,00
25 - Energia	41.000,00
26 - Transportes	1.550.000,00
27 - Desporto e Lazer	128.000,00
28 - Encargos Especiais	1.260.000,00
99 - Reserva de Contingência	300.000,00
Total	27.239.000,00

## B - DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - Poder Legislativo

CONFERE COM ORIGINAL  
16/10/2016  
JLVS

8



# MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92  
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000  
Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)  
E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



01.01 - Câmara Municipal	920.000,00
02 - Gabinete da Prefeitura	
02.01 - Gabinete da Prefeitura	755.000,00
03 - Sec.m.d. Agropecuário/meio Ambiente	
03.01 - Sec.m.d. Agropecuário/meio Ambiente	728.000,00
04 - Sec. Mun. Administ. e Planejamento	
04.01 - Secretaria de Administração	1.670.000,00
04.02 - Fundo Municipal de Cultura	423.000,00
04.03 - Fundo Municipal de Esporte e Lazer	128.000,00
04.04 - Fundo Mun. Preserv. Pat. Cultural	40.000,00
04.05 - Fundo Municipal de Turismo	28.000,00
05 - Secretaria Mun. de Finanças	
05.01 - Secretaria Mun. de Finanças	1.331.000,00
06 - Secretaria Mun. de Educação	
06.01 - Secretaria Mun. de Educação	8.307.000,00
07 - Secretaria Municipal de Saúde	
07.01 - Fundo Municipal de Saúde	6.448.000,00
07.02 - Serviços de Saneamento	532.000,00
08 - Secret. Mun. de Assist. Social	
08.01 - Sec. Mun. de Assistencia Social	357.000,00
08.02 - Fundo Mun. de Assist. Social	1.134.000,00
08.03 - Fundo Mun. Criança e Adolescente	46.000,00
08.04 - Fundo Municipal Habitação Popular	16.000,00
09 - Sec. Obras, Viação e Serv. Urbanos	
09.01 - Sec. Obras, Viação e Serv. Urbanos	4.190.000,00
10 - Sec. Mun. de Licitação e Compras	
10.01 - Sec. Mun. de Licitação e Compras	186.000,00
Total	27.239.000,00

## C - DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

### DESPESAS CORRENTES

1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	11.907.000,00
1.2 - Juros e Encargos da Dívida	100.000,00
1.3 - Outras Despesas Correntes	10.554.000,00
Total	22.561.000,00

### DESPESAS DE CAPITAL

2.1 - Investimentos	4.221.000,00
2.2 - Inversões Financeiras	30.000,00
2.3 - Amortização da Dívida	127.000,00
Total	4.378.000,00

CONFERE COM ORIGINAL  
17/10/2018  
*[Assinatura]*

6



## MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110



9.9 - Reserva de Contingência  
TOTAL GERAL DA DESPESA

300.000,00  
27.239.000,00

Art. 4º – Durante a execução orçamentária de 2019, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 30% (trinta por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

- I - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64.
- II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado.
- III - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.
- IV - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 2019.

Santo Antônio do Retiro, 17 de Setembro de 2018

  
AILSON FABIANO RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

AILSON FABIANO RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Assinatura em nome do Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 17/ SETEMBRO /2018

  
ASSINATURA SOB CARIMBO

CONFERE COM ORIGINAL  
13/10/2018  




## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



### CERTIDÃO / RECEBIMENTO

**CERTIFICO** que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o Projeto de Lei Ordinária nº 027/2018 aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 17 de setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Secretário Municipal de Administração**

### SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA a Lei Ordinária nº 014/2018, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Antônio do Retiro para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providencias.**” para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 17 de setembro de 2018.

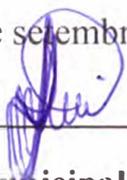
  
\_\_\_\_\_  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

AILSON FABIANO RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

### CERTIDÃO

**CERTIFICO**, que, nesta data, a Lei Ordinária nº 014/2018, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 17 de setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Secretário Municipal de Administração**



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



LEI N° 015/ 2018

Altera a Lei Municipal nº. 7, de 17 de outubro de 2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2018 a 2021.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei promove alterações no Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Retiro, para o período de 2018 a 2021.

Art. 2º – Os Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para os programas de duração continuada, aprovados pela Lei nº 7, de 17 de Outubro de 2017, que integram o Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Retiro, para o período de 2018 a 2021, passam a vigorar com as modificações de Ações, metas e valores constantes nos Programas – Plano de Investimentos anexo a esta lei.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro - MG, 17 de Setembro de 2018

AILSON FABIANO RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 17/ SETEMBRO /2018

ASSINATURA SOB CARIMBO



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



### CERTIDÃO / RECEBIMENTO

**CERTIFICO** que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o Projeto de Lei Ordinária nº 028/2018 aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 17 de setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Secretário Municipal de Administração**

### SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA a Lei Ordinária nº 015/2018. Altera a Lei Municipal nº. 7, de 17 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2018 a 2021.**” para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 17 de setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

AILSON FABIANO RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

### CERTIDÃO

**CERTIFICO**, que, nesta data, a Lei Ordinária nº 015/2018, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 17 de setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Secretário Municipal de Administração**



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



LEI Nº 016/2018. DE 15 DE NOVEMBRO DE 2018.

### CONTÉM O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

#### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Código contém as posturas destinadas a promover a harmonia e o equilíbrio no espaço urbano por meio do disciplinamento dos comportamentos, das condutas e dos procedimentos dos cidadãos no Município de Santo Antônio do Retiro;

**Art. 2º** As posturas de que trata o art. 1º regulam:

I - as operações de construção, conservação e manutenção e o uso do logradouro público;

II - as operações de construção, conservação e manutenção e o uso da propriedade pública ou particular, quando tais operações e uso afetarem o interesse público.

§ 1º Para os fins deste Código, entende-se por logradouro público:

I - o conjunto formado pelo passeio e pela via pública, no caso da avenida, rua e alameda;

II - a passagem de uso exclusivo de pedestre e, excepcionalmente, de ciclista;

III - a praça;

IV - o quarteirão fechado.

§ 2º Entende-se por via pública o conjunto formado pela pista de rolamento e pelo acostamento e, se existentes, pelas faixas de estacionamento, ilha e canteiro central.

**Art. 4º** O uso do logradouro público é facultado a todos e o acesso a ele é livre, respeitadas

as regras deste Código e de seu regulamento.

**Art. 5º** As operações de construção, conservação e manutenção e o uso da propriedade pública ou particular afetarão o interesse público quando interferirem em direito do consumidor ou em questão ambiental, sanitária, de segurança, de trânsito, estética ou cultural do Município.

**Art. 6º** Dependerá de prévio licenciamento a realização das operações e dos usos previstos nos incisos do caput do art. 2º, conforme exigência expressa que neste Código se fizer acerca de cada caso.

**Art. 7º** O regulamento deste Código disporá sobre o processo de licenciamento, sobre o documento que poderá dele resultar e sobre as regras para o cancelamento do documento expedido.

§ 1º Dependendo da operação ou uso a ser licenciado, o processo de licenciamento será distinto, podendo, conforme o caso, exigir:

I - pagamento de taxa de valor diferenciado;

II - prévia licitação ou outro procedimento de seleção;

III - elenco específico de documentos para a instrução do requerimento inicial;

IV - cumprimento de ritual próprio de tramitação, com prazos específicos para cada uma de suas fases.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



§ 2º Dependendo do processo de licenciamento, o tipo do documento expedido será distinto, podendo ter, conforme cada caso:

I - nome específico;

II - prazo de vigência temporário determinado ou validade permanente;

III - caráter precário.

§ 3º Dependendo do tipo de documento de licenciamento expedido, o cancelamento terá ritual próprio e será feito por meio de um dos seguintes procedimentos:

I - cassação, se descumpridas as normas reguladoras da operação ou uso licenciados;

II - anulação, se expedido o documento sem observância das normas pertinentes;

III - revogação, se manifestado interesse público superveniente.

§ 4º Será considerada licenciada, para os fins deste Código, a pessoa natural ou jurídica a

quem tenha sido conferido, ao final do processo, o documento de licenciamento respectivo.

**Art. 8º** O processo de licenciamento receberá decisão favorável sempre que:

I - forem preenchidos os requisitos legais pertinentes;

II - houver conveniência ou interesse públicos.

§ 1º A decisão desfavorável baseada no previsto pelo inciso II deste artigo será acompanhada de justificativa técnica.

§ 2º O regulamento deste Código, considerando a operação ou uso a ser licenciado, definirá prazo máximo para deliberação sobre o licenciamento requerido.

**Art. 9º** Se dada decisão favorável ao processo de licenciamento, será expedido o documento comprobatório respectivo, o qual especificará, no mínimo, a operação ou uso a que se refere, o local ou área de abrangência respectiva e o seu prazo de vigência, além de outras condições previstas neste Código.

**Parágrafo único.** Deverá o documento de licenciamento ser mantido no local onde se realiza a operação ou se usa o bem, devendo ser apresentado à fiscalização quando solicitado

### Capítulo I DA ARBORIZAÇÃO

**Art. 10** É obrigatório o plantio de árvores nos passeios públicos do Município, respeitada a faixa reservada ao trânsito de pedestre, nos termos deste Código.

**Art. 12** O plantio das mudas, sua prévia obtenção e posterior conservação constituem responsabilidade do proprietário do terreno para o qual for aprovado projeto de construção de edificação.

**Art. 13** Deverão constar do projeto arquitetônico das edificações as seguintes indicações:

I - as espécies de árvores a serem plantadas e sua localização;

II - o espaçamento longitudinal a ser mantido entre as árvores plantadas;

III - o distanciamento entre as árvores plantadas e as esquinas, postes de luz e similares.

§ 1º Para a escolha das espécies e para a definição do espaçamento e do distanciamento a que se referem os incisos do caput, bem como para a adoção das técnicas de plantio e conservação adequadas, deverão ser observadas as prescrições técnicas estipuladas pela legislação específica.

§ 2º Caso o passeio lindeiro ao terreno onde se pretende construir já seja arborizado, deverá o projeto arquitetônico prever, na inexistência de ordenamento técnico contrário,

8



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110



o aproveitamento da arborização existente.

**Art. 14** A expedição da Certidão de Baixa de Construção e Habite-se à edificação construída fica condicionada à comprovação de que foram plantadas as árvores previstas no respectivo projeto arquitetônico.

**Art. 15** Somente o Executivo poderá executar, ou delegar a terceiro, as operações de transplanto, poda e supressão de árvores localizadas no logradouro público, após orientação técnica do setor competente.

§ 1º O proprietário interessado em qualquer das operações previstas no caput apresentará requerimento próprio ao Executivo, que o submeterá a exame de seu órgão competente.

§ 2º No caso de supressão, deferido o requerimento e executada a operação, o proprietário obriga-se a plantar novo espécime adequado na área indicada.

**Art. 16** As operações de transplanto, supressão e poda de árvores, bem como outras que e fizerem necessárias para a conservação e a manutenção da arborização urbana, não causarão danos ao logradouro público ou a mobiliário urbano.

**Art. 17** É proibida a pintura ou a caiação de árvores em logradouro público.

**Art. 18** É proibida a utilização da arborização pública para a colocação de cartazes e anúncios, para a afiação de cabos e fios ou para suporte ou apoio a instalações de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** Excetua-se da proibição prevista no caput:

I - a decoração natalina de iniciativa do Executivo;

**Art. 19** Qualquer árvore do Município poderá, mediante ato do Conselho Municipal de Meio Ambiente ser declarada imune de corte, por motivo de sua localização, raridade ou antiguidade, de seu interesse histórico, científico ou paisagístico, ou de sua condição de porta sementes, ficando sua proteção a cargo do Executivo.

### Capítulo II DA LIMPEZA

**Art. 20** A limpeza do logradouro público observará as disposições contidas no Regulamento de Limpeza Urbana do Município.

**Art. 21** É proibido o despejo de lixo e a distribuição de panfletos no logradouro público.

**Art. 22** O Executivo exigirá que os muros e paredes pintados com propaganda comercial ou política sejam limpos imediatamente após o prazo previsto pela legislação específica ou pelo licenciamento concedido para a pintura.

**Parágrafo único.** No caso de não cumprimento do disposto no caput, poderá o Executivo realizar a limpeza dos locais pintados, sendo o respectivo custo, acrescido da taxa de administração, ressarcido pelo proprietário do imóvel, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Art. 23** O condutor de animal é obrigado a recolher dejetos depositados em logradouro público pelo animal, mesmo que este esteja sem guia ou coleira.

**Parágrafo único.** O recolhimento do dejetos será feito pelo condutor do animal, que utilizará saco de lixo, a ser fechado e depositado em lixeira.

8

### Capítulo III DA EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92  
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000  
Site: [www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br)  
E-mail: [administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



**Art. 24** A execução de obra ou serviço em logradouro público do Município, por particular ou pelo Poder Público, depende de prévio licenciamento.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput a execução de obra ou serviço:

I - necessário para evitar colapso em serviço público ou risco à segurança;

II - referente à instalação domiciliar de serviço público, desde que da obra não resulte obstrução total ou parcial do logradouro público.

§ 2º Na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo, o licenciamento prévio será substituído por comunicado escrito ao Executivo, a ser feito no prazo de até 1 (um) dia útil após o início da execução da obra ou serviço, e por requerimento de licenciamento posterior, que

deverá ser feito dentro de 7 (sete) dias úteis após o referido comunicado.

**Art. 25** Para o licenciamento previsto no art. 34 deste Código, o responsável pela execução de obra ou serviço em logradouro público apresentará requerimento ao Executivo, instruído, dentre outros documentos, com os planos e programas de trabalho previstos para o local, conforme definido no regulamento.

**Parágrafo único.** Sempre que a execução da obra ou serviço implicar interdição de parte

do logradouro público, deverá o requerimento de licenciamento ser instruído ainda com projeto das providências que garantirão o trânsito seguro de pedestre e veículo, devidamente sinalizado.

**Art. 26** Atendidas as exigências de que trata o art. 35 deste Código, o Executivo emitirá seu parecer dentro de 7 (sete) dias, a contar da data de protocolo do requerimento devidamente instruído com os planos e programas de trabalho e demais documentos exigidos.

**Art. 27** Se deferido o requerimento, o Executivo expedirá o correspondente documento de licenciamento, do qual constarão, dentre outros, lançamentos sobre fixação da data de

início e término da obra, horários para execução da obra tendo em vista o logradouro em que ela será executada, eventuais alterações quanto aos prazos de desenvolvimento dos trabalhos, proteções, sinalizações e demais exigências previstas neste Código e em seu regulamento.

**Parágrafo único.** O Executivo poderá estabelecer restrições quanto ao trabalho diurno nos dias úteis.

**Art. 28** O Executivo poderá, a qualquer momento, determinar a alteração:

I - do programa de trabalho, de forma a diminuir ou eliminar, conforme o caso, a interferência da obra ou serviço na infraestrutura ou mobiliário existentes na sua área de abrangência;

II - do horário ou do dia para a execução da obra ou serviço, em favor do trânsito de veículo e da segurança de pedestre;

III - do horário ou do dia para a execução da obra ou serviço, se constatada a ocorrência de transtornos em decorrência de poluição sonora.

**Art. 29** A execução de obra ou serviço em logradouro público, por particular ou pelo Poder Público, somente poderá ser iniciada se tiverem sido atendidas as condições que o documento de licenciamento respectivo tiver estabelecido para a segurança do pedestre.

**Art. 30** O responsável pela execução de obra ou serviço deverá, ao seu final, recompor

8



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



O logradouro público na forma em que o tiver encontrado.

**Parágrafo único.** A obrigação prevista no caput se estende pelo prazo dos 24 (vinte e quatro) meses seguintes ao final da obra ou serviço, caso o dano superveniente seja decorrente.

**Art. 31** Concluída a obra ou serviço, o responsável fará a devida comunicação ao órgão próprio do Executivo, que realizará a competente vistoria.

**Parágrafo único.** Em se tratando de abertura de logradouro público ou outra hipótese prevista no regulamento, o responsável anexará à comunicação de que trata o caput o respectivo projeto de como foi implantado o serviço ou de como foi executada a obra, conforme o caso.

**Art. 32** As regras deste Capítulo estendem-se à realização de serviço de manutenção ou reparo de qualquer natureza em instalação ou equipamento do serviço público.

**Art. 33** As normas e exigências previstas neste Código e em seu regulamento aplicam-se

também a obra ou serviço de responsabilidade do Município em logradouro público, devendo as respectivas unidades administrativas adotar as medidas necessárias ao seu cumprimento.

## TÍTULO II DO USO DO LOGRADOURO PÚBLICO Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34** Com exceção dos usos de que trata o Capítulo II deste Título, o uso do logradouro público depende de prévio licenciamento.

**Art. 35** O Executivo somente expedirá o competente documento de licenciamento para uso do logradouro público se atendidas as exigências pertinentes.

**Parágrafo único.** Em caso de praça, a expedição do documento de licenciamento dependerá, adicionalmente, de parecer favorável do órgão responsável pela gestão ambiental.

**Art. 36** O logradouro público não poderá ser utilizado para depósito ou guarda de material

ou equipamento, para despejo de entulho, água servida ou similar ou para apoio a canteiro de obra em imóvel a ele lindeiro, salvo quando este Código expressamente admitir algum destes atos.

**Art. 37** O logradouro público, observado o previsto neste Código, somente será utilizado

para:

- I - trânsito de pedestre e de veículo;
- II - estacionamento de veículo;
- III - operação de carga e descarga;
- IV - passeata e manifestação popular;
- V - instalação de mobiliário urbano;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110



- VI - execução de obra ou serviço;
- VII - exercício de atividade;
- VIII - instalação de engenho de publicidade.

### Capítulo II DOS USOS QUE INDEPENDEM DE LICENCIAMENTO

#### SEÇÃO II DA PASSEATA E MANIFESTAÇÃO POPULAR

**Art. 38** A realização de passeata ou manifestação popular em logradouro público é livre,

desde que:

- I - não haja outro evento previsto para o mesmo local;
- II - tenha sido feita comunicação oficial ao Executivo e ao Batalhão de Eventos da Polícia Militar de Minas Gerais, informando dia, local e natureza do evento, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- III - não ofereça risco à segurança pública.

### Capítulo III DA INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 39** Mobiliário urbano é o equipamento de uso coletivo instalado em logradouro público com o fim de atender a uma utilidade ou a um conforto públicos.

**Parágrafo único.** O mobiliário urbano poderá ser:

- I - em relação ao espaço que utilizará para sua instalação:
  - a) superficial, aquele que estiver apoiado diretamente no solo;
  - b) aéreo, aquele que estiver suspenso sobre o solo;
  - c) subterrâneo, aquele que estiver instalado no subsolo;
  - d) misto, aquele que utilizar mais de uma das categorias anteriores;
- II - em relação à sua instalação:

- a) fixo, aquele que depende, para sua remoção, de ser carregado ou rebocado por outro equipamento ou veículo;
- b) móvel, aquele que, para ser removido, depende exclusivamente de tração própria ou aquele não fixado ao solo e de fácil remoção diária.

**Art. 40** A instalação de mobiliário urbano em logradouro público depende de prévio licenciamento, em processo a ser definido no regulamento deste Código.

**Parágrafo único.** Em caso de mobiliário urbano considerado pelo regulamento deste Código como de risco para a segurança pública, será exigida, em termos a serem definidos

no mesmo regulamento, documentação complementar, podendo ser estabelecido ritual específico para a renovação do respectivo documento de licenciamento.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



**Art.41** O mobiliário urbano pertencerá a um elenco de tipos e obedecerá a padrões definidos pelo Executivo, exceto aquele de caráter artístico, como escultura ou obelisco.

**§ 1º** A definição dos tipos e dos padrões será feita pelos órgãos responsáveis pela gestão urbana, ambiental, cultural e de trânsito, que observarão critérios técnicos e especificarão para cada tipo e para cada padrão as seguintes condições, dentre outras:

- I - dimensão;
- II - formato;
- III - cor;
- IV - material;
- V - tempo de permanência;
- VI - horário de instalação, substituição ou remoção;
- VII - posicionamento no logradouro público, especialmente em relação a outro mobiliário urbano.

**§ 2º** O Executivo poderá adotar diferentes padrões para cada tipo de mobiliário urbano, podendo acoplar dois ou mais tipos, bem como poderá adotar padrões distintos para cada

área do Município.

**§ 3º** Poderá ser vedada, nos termos do regulamento deste Código, a instalação de qualquer tipo de mobiliário urbano em área específica do Município.

**§ 4º** A localização e o desenho do mobiliário urbano deverão ser definidos de forma a evitar danos ou conflitos com a arborização urbana.

**Art. 42** Em quarteirão fechado e em praça, a instalação de mobiliário urbano será submetida à aprovação prévia dos órgãos competentes.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se, por extensão, ao parque e à área verde.

**Art. 43** Em via pública, somente poderá ser autorizada a instalação de mobiliário urbano quando:

- I - tecnicamente não for possível ou conveniente sua instalação em passeio;
- II - tratar-se de palanque, palco, arquibancada, gambiarra ou similar, desde que destinados à utilização em evento licenciado e que não impeçam o trânsito de pedestre;
- III - tratar-se de mobiliário urbano destinado à utilização em feira ou evento regularmente licenciado.

**Art. 44** A instalação de mobiliário urbano no passeio:

- I - deixará livre a faixa reservada a trânsito de pedestre;
- II - respeitará as áreas de embarque e desembarque de transporte coletivo;
- III - manterá distância mínima de 5,00 m (cinco metros) da esquina, contados a partir do alinhamento dos lotes, quando se tratar de mobiliário urbano que prejudique a visibilidade de pedestres e de condutores de veículos;
- IV - respeitará os seguintes limites máximos:
  - a) com relação à ocupação no sentido longitudinal do passeio: 30 % (trinta por cento) do comprimento da faixa de passeio destinada a este fim em cada testada da quadra



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



respectiva, excetuados deste limite os abrigos de ônibus;

b) com relação à ocupação no sentido transversal do passeio: 40 % (quarenta por cento) da largura do passeio.

**Parágrafo único.** A faixa reservada a trânsito de pedestre, a ser definida pelo regulamento deste Código, deverá estar posicionada junto do alinhamento ou da faixa ajardinada e ter largura igual ou superior a 1,50 m (um metro e meio) ou, no caso de passeio com medida inferior a 2,00 m (dois metros), a 75 % (setenta e cinco por cento) da largura desse passeio.

**Art. 45** O mobiliário urbano instalado em logradouro público estará sujeito ao pagamento de preço público, conforme dispuser regulamento.

**Art. 46** É vedada a instalação em logradouro público de mobiliário urbano destinado a:

- I - abrir portão eletrônico de garagem;
- II - obstruir o estacionamento de veículo sobre o passeio;
- III - proteger contra veículo.

**Art. 47** É vedada a instalação de mobiliário urbano em local em que tal mobiliário prejudique a segurança ou o trânsito de veículo ou pedestre ou comprometa a estética da cidade.

**Art. 48** É vedada a instalação de mobiliário urbano em posição em que tal mobiliário interfira na visibilidade de bem tombado.

**§ 1º** O órgão responsável pela gestão cultural deverá estabelecer a altura e a distância que cada tipo de mobiliário urbano deverá ter em relação a cada bem tombado, de forma a não comprometer sua visibilidade.

**§ 2º** Enquanto o órgão referido no § 1º deste artigo não definir a altura e a distância de cada mobiliário em relação a algum bem tombado, poderá ser expedido documento de licenciamento para sua instalação, desde que se respeitem a distância mínima de 10,00 m

(dez metros) e a altura máxima de 3,00 m (três metros), que prevalecerão pelo prazo de vigência do mesmo.

**Art. 49** O mobiliário urbano deverá ser mantido, por quem o instalar, em perfeita condição de funcionamento, conservação e segurança.

**Art. 50** O responsável pela instalação do mobiliário urbano deverá removê-lo:

I - ao final do horário de funcionamento diário da atividade ou uso, no caso de mobiliário móvel;

II - ao final da vigência do licenciamento, por qualquer hipótese, no caso de mobiliário fixo, ressalvadas as situações em que o mobiliário se incorpore ao patrimônio municipal;

III - quando devidamente caracterizado o interesse público que justifique a remoção.

**§ 1º** Os ônus com a remoção do mobiliário urbano são de quem tiver sido o responsável por sua instalação.

**§ 2º** Se a remoção do mobiliário urbano implicar dano ao logradouro público, o responsável por sua instalação deverá fazer os devidos reparos, restabelecendo no logradouro as mesmas condições em que ele se encontrava antes da instalação respectiva.

**§ 3º** No caso de não cumprimento do disposto no § 2º deste artigo, poderá o Executivo



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



realizar a obra, sendo o custo respectivo ressarcido pelo proprietário, acrescido da taxa de administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### SEÇÃO II DA MESA E CADEIRA

**Art. 51** A área a ser destinada à colocação de mesa e cadeira é a do afastamento frontal da edificação, desde que tal afastamento não seja configurado como extensão do passeio e se respeitem os limites com o passeio.

**Parágrafo único.** A colocação de mesa e cadeira na área de afastamento frontal de que trata o caput deste artigo independe de licenciamento.

**Art. 52** Não dispendo a edificação de área de afastamento frontal não configurado como extensão do passeio, a colocação de mesa e cadeira poderá ser feita:

I - no passeio do logradouro público;

II - no espaço do quarteirão fechado;

III - na área de afastamento frontal configurado como extensão do passeio.

**Parágrafo único.** É vedada a colocação de mesa e cadeira em via pública, exceto no caso de feira ou evento regularmente licenciados.

**Art. 53** Somente poderá colocar mesa e cadeira nos termos do art. 75 desta Seção a edificação utilizada para o funcionamento de restaurante, bar, lanchonete, café ou similares.

**Art. 54** A colocação de mesa e cadeira em passeio de logradouro público, em quarteirão fechado e em afastamento frontal configurado como extensão do passeio depende de prévio licenciamento, em processo a ser definido no regulamento.

**Art. 55** A área do passeio a ser utilizada para a colocação de mesa e cadeira será aquela imediatamente em frente à edificação, respeitado que:

I - a edificação tenha sido construída no alinhamento ou o passeio lindeiro tenha largura igual ou superior a 3,00 m (três metros);

II - o espaço utilizado não exceda a testada da edificação, exceto se contar com a anuência do vizinho;

III - sejam observadas as regras aplicáveis da Seção I deste Capítulo, referentes à instalação de mobiliário urbano em passeio.

**Parágrafo único.** A critério do Executivo, poderá ser exigido que a área destinada à colocação de mesa e cadeira seja demarcada graficamente na superfície do passeio.

**Art. 56** A área do quarteirão fechado a ser utilizada para a colocação de mesa e cadeira será

aquela imediatamente em frente à edificação, reservada, junto do alinhamento, faixa de pedestre com largura mínima de 1,50 m (um metro e meio).

**Art. 57** Nas hipóteses do art. 75 deste Código, o documento de licenciamento poderá fixar o horário permitido para a colocação de mesa e cadeira, em função das condições locais de

sosego ou de segurança pública e do trânsito de pedestre.

**Art. 58** Com relação à largura do passeio, serão observadas, em qualquer dos casos previstos nesta Seção, as seguintes regras:



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92  
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000  
Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)  
E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



I - não será permitida, salvo em condições especiais, a colocação de mesa e cadeira em passeio com menos de 3,00 m (três metros) de largura;

II - nos passeios de até 4,00 m (quatro metros) de largura, a ocupação não poderá ter

dimensão superior à de sua metade;

III - nos passeios de dimensão superior a 4,00 m (quatro metros), a ocupação poderá

exceder o limite estabelecido no inciso II deste artigo, desde que o espaço livre não fique reduzido a menos de 2,00 m (dois metros).

**Art. 59** Ao licenciado para o exercício de atividade em logradouro público é vedada a colocação de mesa e cadeira em passeio, quarteirão fechado ou via pública, mesmo que a

atividade por ele exercida tenha natureza similar à dos estabelecimentos referidos nesta Seção.

**Parágrafo único.** O disposto no caput não se aplica ao exercício de atividades em feira ou evento regularmente licenciados.

**Art. 60** As mesas de que trata esta Seção poderão ter guarda-sol removível.

### SEÇÃO III DO TOLDO

**Art. 61** Toldo é o mobiliário acrescido à fachada da edificação, instalado sobre porta, janela ou vitrine e projetado sobre o afastamento existente ou sobre o passeio, com estrutura leve e cobertura em material flexível, como a lona ou o plástico, ou translúcido, como o vidro ou o policarbonato, passível de ser removido sem necessidade de obra de demolição, ainda que parcial.

**Parágrafo único.** A colocação de toldo depende de prévio licenciamento.

**Art. 62** O toldo será de um dos seguintes tipos:

I - passarela, aquele que se desenvolve no sentido perpendicular ou oblíquo à fachada, exclusivamente para acesso à edificação, podendo utilizar colunas de sustentação;

II - em balanço, aquele apoiado apenas na fachada;

III - cortina, aquele instalado sob marquise ou laje, com planejamento vertical.

**Art. 63** É admitida a instalação de toldo sobre o passeio, desde que este toldo:

I - não desça nenhum de seus elementos a altura inferior a 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) do nível do passeio em qualquer ponto;

II - não prejudique a arborização ou a iluminação públicas;

III - não oculte placa de nomenclatura de logradouros e próprios públicos;

IV - não prejudique as áreas mínimas de iluminação e ventilação da edificação;

V - não exceda a largura do passeio.

§ 1º O toldo em balanço sobre fachada no alinhamento não terá mais de 2,00 m (dois metros) de projeção horizontal, limitando-se, no máximo, à metade do passeio.

§ 2º O toldo do tipo passarela sobre o passeio é admitido apenas em fachada de hotel, bar, restaurante, clube, casa de recepção e congêneres e desde que utilize no máximo duas colunas de sustentação e não exceda a largura da entrada do estabelecimento.

**Art. 64** Poderá ser instalado toldo sobre afastamento de edificação, sem que seja considerado elemento construtivo, desde que este toldo:



- I - não tenha mais de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de projeção horizontal, limitando-se à metade do afastamento;
  - II - não utilize colunas de sustentação;
  - III - não desça nenhum de seus elementos a altura inferior a 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) do nível do piso do pavimento;
  - IV - não prejudique as áreas mínimas de iluminação e ventilação da edificação;
  - V - não prejudique as áreas mínimas de permeabilidade.
- § 1º A área de afastamento frontal lindeira a restaurante, bar, café, lanchonete e similares poderá ser coberta por toldo, dispensando-se as exigências contidas nos incisos I e II deste artigo, desde que o toldo tenha a função de cobrir mesas e cadeiras regularmente licenciadas.
- § 2º A área de afastamento frontal poderá ser coberta por toldo do tipo passarela, dispensando-se as exigências contidas nos incisos I e II deste artigo, desde que o toldo tenha a função de cobrir acesso a edificações destinadas a uso coletivo, conforme classificação da legislação de parcelamento, ocupação e uso do solo.

## SEÇÃO V DA BANCA

**Art. 65** Poderá ser instalada no logradouro público banca destinada ao exercício da atividade prevista na Seção II do Capítulo IV do Título III deste Código, sendo que sua instalação depende de prévio licenciamento, em processo definido neste Código e em seu regulamento.

**Art. 66** A banca obedecerá a padrões definidos em regulamento, que especificarão modelos e dimensões diferenciados, de modo a atender às particularidades do local de instalação e do produto a ser comercializado.

§ 1º Poderá ser instalada banca em desconformidade com os padrões estabelecidos pelo regulamento, desde que haja licenciamento especial do Executivo, com a finalidade de adaptá-la a projeto de urbanização e paisagismo.

§ 2º A banca destinada ao comércio de flores e plantas naturais será dotada de mecanismos físicos de aeração, adequados à proteção da mercadoria, de forma a não comprometer o viço e a resistência das flores e plantas.

**Art. 67** Não será permitida alteração no modelo externo original da banca, nem mudança na sua localização, sem autorização expressa do Executivo.

**Art. 68** A banca será de propriedade da pessoa a quem tiver sido conferido o documento de licenciamento, que providenciará a sua instalação, obedecidos o prazo, as condições e o local previamente estabelecidos

## SEÇÃO VI DO SUPORTE PARA COLOCAÇÃO DE LIXO

**Art. 69** O suporte para colocação de lixo é equipamento da edificação e será instalado sobre base própria fixada no passeio lindeiro ao respectivo terreno.

**Art. 70** A instalação, a conservação e a manutenção do suporte para colocação de lixo são da responsabilidade do proprietário do terreno e deverão seguir as normas do órgão



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



de limpeza urbana.

**Art. 71** A aprovação do projeto arquitetônico de edificação condiciona-se a que esta tenha

indicado o número e o tamanho dos suportes para colocação de lixo demandados, bem como o local destinado a sua instalação.

**Parágrafo único.** O Executivo poderá eximir o proprietário da instalação de suporte para

colocação de lixo em função do intenso trânsito de pedestres no logradouro, da excessiva

quantidade de lixo que o coletor deverá suportar ou de outras especificidades locais.

### SEÇÃO VII DA CAÇAMBA

**Art. 72** Caçamba é o mobiliário destinado à coleta de terra e entulho provenientes de obra, construção, reforma ou demolição de qualquer natureza.

**Art. 73** A colocação, a permanência, a utilização e o transporte de caçamba em logradouro público sujeitam-se a prévio licenciamento, em processo a ser definido no regulamento deste Código.

**Art. 74** A caçamba obedecerá a modelo próprio, que terá as seguintes características, entre outras a serem definidas em regulamento:

I - capacidade máxima de 7m<sup>3</sup> (sete metros cúbicos);

II - cores vivas, preferencialmente combinando amarelo e azul ou alaranjado e vermelho;

III - tarja refletora com área mínima de 100cm<sup>2</sup> (cem centímetros quadrados) em cada extremidade, para assegurar a visibilidade noturna;

**Art. 75** O local para a colocação de caçamba em logradouro público poderá ser:

I - a via pública, ao longo do alinhamento da guia do meio-fio, em sentido longitudinal;

II - o passeio, desde que deixe livre, junto ao alinhamento, faixa para circulação de pedestre de no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de largura.

**Parágrafo único.** Não será permitida a colocação de caçamba:

I - a menos de 5,00 m (cinco metros) da esquina do alinhamento dos lotes;

II - no local sinalizado com placa que proíba parar e estacionar;

III - junto ao hidrante e sobre registro de água ou tampa de poço de inspeção de galeria subterrânea;

IV - inclinada em relação ao meio-fio, quando ocupar espaço maior que 2,70 m (dois metros e setenta centímetros) de largura.

**Art. 76** Poderão ser formados grupos de até 2 (duas) caçambas no logradouro público, desde que obedecido o espaço mínimo de 10,00 m (dez metros) entre os grupos.

**Art. 77** O tempo de permanência máximo por caçamba em um mesmo local, exceto o previsto no art. 108 deste Código, é de 3 (três) dias úteis.

**Art. 78** Na operação de colocação e na de retirada da caçamba, deverá ser observada a legislação referente à limpeza urbana, ao meio ambiente e à segurança de veículo e pedestre, cuidando-se para que sejam utilizados:

I - sinalização com 3 (três) cones refletores;

II - calços nas rodas traseiras dos veículos, no caso de logradouro com declividade.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



**Art. 79** O Executivo poderá determinar a retirada de caçamba, mesmo no local para o qual ela tenha sido liberada, quando, devido a alguma excepcionalidade, a mesma venha a prejudicar o trânsito de veículo e pedestre.

**Art.80** As penalidades previstas neste Código referentes a esta Seção serão aplicadas ao proprietário da caçamba.

### Capítulo IV DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 81** O exercício de atividades em logradouro público depende de licenciamento prévio junto ao Executivo.

**Art. 82** Fica proibido o exercício de atividade por camelôs e torreiros em logradouro público.

**Art. 83** O regulamento deste Código poderá:

- I - estabelecer área do Município em que será proibido o exercício de atividade, correlacionando ou não essa vedação a determinada época, circunstância ou atividade;
- II - definir locais específicos para a concentração do comércio exercido por ambulantes.

**Art. 84** A atividade exercida no logradouro público pode ser:

- I - constante, aquela que se realiza periodicamente;
- II - eventual, aquela que se realiza esporadicamente.

**Art. 85** O licenciamento para exercício de atividade em logradouro público terá sempre caráter precário e será feito por meio de licitação, conforme procedimento previsto no regulamento deste Código, que poderá ser simplificado em relação a alguma atividade, particularmente a classificada como eventual.

**Parágrafo único.** O prazo de validade do documento de licenciamento variará conforme a classificação da atividade, podendo ser:

- I - de até 1 (um) ano, prorrogável conforme dispuser o regulamento deste Código, quando

se tratar de atividade constante;

- II - de até 3 (três) meses ou até o encerramento do evento, conforme o caso, quando se tratar de atividade eventual, sendo, em ambos os casos, improrrogável.

**Art. 86** O documento de licenciamento deverá explicitar o equipamento ou apetrecho de uso admitido no exercício da atividade respectiva no logradouro público e mencionar, inclusive, a possibilidade de utilização de aparelho sonoro, sendo vedada a utilização de qualquer outro equipamento ou apetrecho nele não explicitado.

**Art. 87** O documento de licenciamento é pessoal e específico para a atividade e o local de instalação ou área de trânsito nele indicados.

§ 1º Somente poderá ser licenciada para exercício de atividade em logradouro público a pessoa natural e desde que não seja proprietária de estabelecimento industrial, comercial ou de serviços.

§ 2º Não será liberado mais de um documento de licenciamento para a mesma pessoa natural, mesmo que para atividades distintas.

§ 3º O titular do documento de licenciamento poderá indicar preposto para auxiliá-lo no



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



exercício da atividade, desde que tal preposto não seja titular de documento de licenciamento da mesma natureza, ainda que de atividade distinta.

§ 4º As vedações de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º deste artigo não se aplicam à possibilidade de acumular 1 (um) documento de licenciamento para atividade constante com 1 (um) documento de licenciamento para atividade eventual.

§ 5º Será especificado no regulamento deste Código o número de prepostos a que se refere o § 3º deste artigo, podendo haver variação desse número em função da atividade.

**Art. 88** Ocorrerá desistência quando:

I - o licenciado, sem motivo justificado, não iniciar o exercício da atividade no prazo determinado;

II - o licenciado, tendo iniciado o exercício da atividade, requerer ao Executivo a revogação do licenciamento.

§ 1º No caso de a desistência ocorrer durante o primeiro ano, o licenciamento será repassado ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.

§ 2º No caso de a desistência ocorrer após a vigência do primeiro ano, será o licenciamento restituído ao Executivo, a fim de que seja redistribuído por meio de nova licitação.

§ 3º Em ambos os casos, a pessoa desistente não estará isenta de suas obrigações fiscais junto ao Poder Público.

**Art. 89** O documento de licenciamento é intransferível, exceto se o titular:

I - falecer;

II - entrar em licença médica por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

III - tornar-se portador de invalidez permanente.

§ 1º Nos casos admitidos nos incisos deste artigo, a transferência obedecerá à seguinte ordem:

I - cônjuge ou companheiro estável;

II - filho;

III - irmão.

§ 2º O documento de licenciamento que tiver sido transferido passará a ter caráter precário e sua validade se estenderá apenas até que ocorra nova licitação para o exercício da atividade.

**Art. 90** O horário de exercício de atividade no logradouro público será previsto no documento de licenciamento respectivo.

**Art. 91** Para os fins deste Código, o equipamento para exercício de atividade no logradouro público constitui modalidade de mobiliário urbano.

**Art. 92** É expressamente proibida a instalação de trailer em logradouro público, à exceção

dos que, não se destinando a atividade comercial, tenham obtido anuência do órgão competente do Executivo.

**Art. 93** Somente é permitida a comercialização no logradouro público de mercadoria com origem legal comprovada.

**Art. 94** É proibida no logradouro público a realização de campanha para arrecadação de



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92  
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000  
Site: [www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br)  
E-mail: [administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



fundos.

**Art. 95** O Executivo capacitará o licenciado para o exercício de atividade no logradouro público, visando a engajá-lo nos programas de interesse público desenvolvidos no respectivo local, podendo, inclusive, vir a utilizar o mobiliário onde a atividade é exercida

como ponto de apoio e referência para a comunidade.

**Art. 95** O Executivo regulamentará este Capítulo, especialmente no que se refere ao detalhamento dos critérios de licenciamento, às taxas respectivas e à fiscalização das atividades

### SEÇÃO III DA ATIVIDADE EM VEÍCULO DE TRACÇÃO HUMANA E VEÍCULO AUTOMOTOR

**Art.96** Poderão ser utilizados o veículo de tração humana e o automotor para a comercialização de alimento em logradouro público, devendo tais veículos, bem como os

utensílios e vasilhames utilizados no serviço, ser vistoriados e aprovados pelo órgão municipal responsável pela vigilância sanitária.

**Art. 97** A atividade de que trata esta Seção poderá ser exercida em sistema de rodízio estabelecido pela entidade representativa de cada segmento, segundo critérios a serem definidos pelo regulamento.

**Art. 98** O licenciado para exercer atividade comercial em veículo de tração humana ou automotor deverá, quando em serviço:

- I - portar o documento de licenciamento atualizado;
- II - usar uniforme limpo e de cor clara;
- III - manter rigoroso asseio pessoal;
- IV - zelar para que as mercadorias não estejam deterioradas ou contaminadas e se apresentem em perfeitas condições higiênicas;
- V - zelar pela limpeza do logradouro público;
- VI - manter o veículo em perfeitas condições de conservação, higiene e limpeza;
- VII - acatar os dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 99** O veículo será de tipo padronizado, definido pelo Executivo para cada modalidade

de comércio, sendo, em qualquer caso, dotado de:

- I - recipiente adequado à coleta de resíduos;
- II - extintor de incêndio apropriado, no caso de utilização de substância inflamável no preparo dos produtos a serem comercializados.

**Parágrafo único.** O veículo não poderá apresentar expansão ou acréscimo de qualquer espécie, vedada a exposição de mercadoria em suas partes externas.

**Art.100** A mercadoria não poderá ficar exposta em caixote ou assemelhado colocado no passeio ou via pública.

**Art. 101** É proibido comercializar em veículo:

- I - bebida alcoólica;
- II - refresco;
- III - caldo de cana;



## MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110



IV - café;

V - carnes e derivados;

VI - sorvete de fabricação instantânea, proveniente de xaropes ou qualquer outro processo;

VII - fruta descascada ou partida, exceto laranja, que deverá ser descascada na hora, a pedido e à vista do consumidor.

**Art. 102** Os produtos comercializados em veículos deverão atender ao disposto na legislação sanitária específica.

**Art. 103** O licenciado para o comércio em veículo de tração humana somente poderá comercializar algodão-doce, milho verde, água-de-coco, doces, água mineral, suco e refresco industrializado, refrigerante, picolé, sorvete, pipoca, praliné, amendoim torrado, cachorro-quente, churro e frutas.

**Art. 104** É vedado ao licenciado para atividade desenvolvida em veículo de tração humana:

I - o preparo de alimentos não elencados no art. 146 deste Código;

II - o preparo de bebida, ou mistura de xarope, essência ou outro produto corante ou aromático;

III - a venda fracionada de refrigerante, água mineral, suco ou refresco industrializado.

**Art. 105** O licenciado para o comércio em veículo automotor somente poderá comercializar

lanche rápido, água mineral, suco ou refresco industrializado e refrigerante, conforme definido em regulamento.

**Art. 106** O veículo automotor a ser utilizado deverá:

I - estar devidamente emplacado pelo órgão competente, respeitando-se as normas aplicáveis do Código de Trânsito Brasileiro;

II - ser utilitário de até 1.000 kg (mil quilogramas);

III - estar devidamente adaptado;

IV - atender às normas de segurança e de saúde pública;

V - ser aprovado em vistoria técnica anual pelo órgão municipal responsável pelo trânsito.

**Parágrafo único.** Não se admitirá o comércio em trailer ou reboque em logradouro público.

**Art. 107** É proibida ao comércio em veículo automotor a utilização de:

I - sombrinha, mesa e cadeira;

II - som.

**Parágrafo único.** A instalação de toldo e o uso de publicidade obedecerão ao disposto no regulamento.

**Art. 108** O comércio em veículo automotor não poderá ocorrer:

I - em frente a portaria de estabelecimento de ensino, hospital, clube e templo religioso;

II - a menos de 50 m (cinquenta metros) de lanchonete, bar, restaurante e similar;

III - em afastamento frontal de edificação;

IV - em local onde a legislação de trânsito não permita a parada ou o estacionamento de veículo.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



**Art.109** Não será permitida a venda ambulante de alimento em cesto, baú, tabuleiro ou qualquer outro recipiente similar.

**Art. 110** O regulamento deste Código:

- I - definirá a documentação necessária ao licenciamento para o exercício de atividade comercial em veículos de tração humana e automotor;
- II - poderá estabelecer, em área específica, proibições adicionais relativas a horários e a locais para o exercício de atividade comercial em veículos.

### SEÇÃO V DO EVENTO

**Art. 111** Poderá ser realizado evento em logradouro público, desde que atenda ao interesse

público, devidamente demonstrado no processo de licenciamento respectivo.

Parágrafo único. Considera-se evento, para os fins deste Código, qualquer realização, sem

caráter de permanência, de atividade recreativa, social, cultural, religiosa ou esportiva.

**Art. 112** O evento em logradouro público será:

I - constante, aquele realizado periodicamente, no mesmo local, com intervalo de pelo menos uma semana entre uma e outra realização;

II - itinerante, aquele realizado periodicamente, com intervalo de pelo menos uma semana

entre uma e outra realização e com variação do local de realização;

III - esporádico, aquele realizado em dia certo e específico, sem periodicidade e intervalo

determinados, não podendo ultrapassar o total de 10 (dez) realizações no ano no mesmo local.

§ 1º Para fins de aplicação da regra do inciso III do caput, entende-se como mesmo local

aquele situado em raio de distância determinado em relação ao local licenciado, conforme

definido no regulamento deste Código.

§ 2º O regulamento deste Código definirá:

I - o número de eventos permitidos em cada local, observando-se a natureza dos eventos e

as especificidades locais;

II - o processo de licenciamento específico para cada uma das modalidades de evento previstas no caput deste artigo.

**Art. 113** O requerimento de licenciamento para realização de evento em logradouro público

deverá definir, conforme o caso:

I - a área a ser utilizada;

II - os locais para estacionamento de veículo e para carga e descarga;

III - a solução viária para desvio do trânsito;

IV - a garantia de acessibilidade para veículo utilizado em situações emergenciais;

V - a garantia de acessibilidade aos imóveis lindeiros ao local de realização do evento;

VI - a solução da questão da limpeza urbana;

VII - os equipamentos que serão instalados;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



VIII - as medidas preventivas de segurança;

IX - as medidas de proteção do meio ambiente.

§ 1º O processo será submetido à análise dos órgãos responsáveis pela gestão ambiental, pela segurança e pelo trânsito, que informarão sobre os impactos do evento no ambiente urbano e sobre as medidas a serem adotadas para minorá-los, podendo esses órgãos opinar pela não autorização do evento.

§ 2º Inclui-se na regra prevista no § 1º deste artigo o evento promovido pelo Poder Público no logradouro público.

§ 3º Com base na opinião dos órgãos mencionados no § 1º deste artigo, o Poder Público poderá indeferir a solicitação de licenciamento para realização do evento.

§ 4º O regulamento deste Código poderá definir outras informações que deverão constar do requerimento de licenciamento, bem como outros órgãos competentes para proceder à análise respectiva.

§ 5º O requerente deverá firmar termo de responsabilidade relativo a danos ao patrimônio público ou a quaisquer outros decorrentes do evento.

**Art. 114** O espetáculo pirotécnico é considerado evento e dependerá de licenciamento e comunicação prévia ao Corpo de Bombeiros.

**Parágrafo único.** O espetáculo pirotécnico respeitará as regras de segurança pública e de proteção ao meio ambiente, podendo o regulamento proibir a sua realização na proximidade que definir em relação a local onde possa comprometer a segurança de pessoa ou de bem.

### SEÇÃO VI

#### DA FEIRA

##### SUBSEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 115** As áreas destinadas a feira em logradouro público serão fechadas ao trânsito de veículos durante sua realização.

**Art. 116** É vedada a realização de feira que fira o interesse público, a critério do Executivo.

**Art. 117** A feira será criada pelo Executivo, nos termos do art. 31 da Lei Orgânica do Município de Novorizonte.

##### SUBSEÇÃO II

#### DO DOCUMENTO DE LICENCIAMENTO

**Art. 118** A participação em feira depende de prévio licenciamento e da expedição do respectivo documento de licenciamento.

§ 1º O documento de licenciamento para participação em feira terá validade de 1 (um) ano, podendo, a critério do Executivo, ser renovado ao final do período por igual prazo.

§ 2º Para a renovação do documento de licenciamento deverá ser encaminhado ao órgão competente requerimento instruído com cópia do documento vigente e comprovação de pagamento da última taxa devida.

**Art. 119** O documento de licenciamento será específico para cada feira ou, se for o caso,



## MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



para cada dia.

**Parágrafo único.** No caso de feira permanente, é vedado deter mais de um documento de

licenciamento, a qualquer título, para uma mesma feira.

**Art. 120** O Executivo reservará vagas nas feiras, nos termos prescritos no regulamento, até o

limite de 5% (cinco por cento), para entidades assistenciais ou filantrópicas ou para pessoas portadoras de deficiência, que ficarão isentas do pagamento das taxas devidas.

**Art. 121** Cada feirante poderá indicar, por escrito, uma pessoa como seu preposto, devidamente cadastrada junto ao Executivo, para que o substitua em caso de necessidade

devidamente comprovada.

**Parágrafo único.** O prazo máximo para substituição será de 60 (sessenta) dias, ficando os

casos excepcionais sujeitos a avaliação pela comissão paritária de que trata o art. 182 deste Código.

### SUBSEÇÃO III DOS DEVERES E VEDAÇÕES

**Art. 122** O feirante é obrigado a:

- I - trabalhar apenas na feira e com os materiais para os quais esteja licenciado;
- II - respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;
- III - manter rigoroso asseio pessoal;
- IV - respeitar e cumprir o horário de funcionamento da feira;
- V - adotar o modelo de equipamento definido pelo Executivo;
- VI - colaborar com a fiscalização no que for necessário, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;
- VII - manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;
- VIII - manter plaquetas contendo nome, preço e classificação do produto;
- IX - manter balança aferida e nivelada, quando for o caso;

X - respeitar o regulamento de limpeza pública e demais normas expedidas pelo órgão competente do Executivo;

XI - tratar com urbanidade o público em geral e os clientes;

XII - afixar cartazes e avisos de interesse público determinados pelo Executivo.

**Art. 123** É proibido ao feirante:

I - faltar injustificadamente a 2 (dois) dias de feira consecutivos ou a mais de 4 (quatro) dias de feira por mês;

II - apregoar mercadoria em voz alta;

III - vender produto diferente dos constantes em seu documento de licenciamento;

IV - fazer uso do passeio, da arborização pública, do mobiliário urbano público, da fachada

ou de quaisquer outras áreas das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame ou para colocação de apetrecho destinado à afixação de faixa e cartaz ou a suporte de toldo ou barraca;

V - ocupar espaço maior do que o que lhe foi licenciado;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110



- VI - explorar a concessão exclusivamente por meio de preposto;
- VII - lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;
- VIII - vender, alugar ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, seu direito de participação na feira;
- IX - utilizar letreiro, cartaz, faixa e outro processo de comunicação no local de realização da feira;
- X - fazer propaganda de caráter político ou religioso durante a realização da feira, no local onde ela funcione.

### SUBSEÇÃO IV DAS MODALIDADES E ESPECIFICIDADES DA FEIRA

**Art. 124** A feira poderá ser:

- I - permanente, a que for realizada continuamente, ainda que tenha caráter periódico;
- II - eventual, a que for realizada esporadicamente, sem o sentido de continuidade.

Parágrafo único. As feiras permanentes deverão ter espaço destinado a apresentação gratuita de grupos regionais, culturais e de diversão.

**Art. 125** Serão admitidas as seguintes modalidades de feira:

- I - feira-livre, a que se destinar à venda, exclusivamente a varejo, de frutas, legumes, verduras, aves vivas e abatidas, ovos, gêneros alimentícios componentes da cesta básica, pescados, doces e laticínios, cereais, óleos comestíveis, artigos de higiene e limpeza, utilidades domésticas, produtos comprovadamente artesanais e produtos da lavoura e indústria rural;
- II - de plantas e flores naturais;
- III - de livros usados e periódicos antigos;
- IV - de artes plásticas e artesanato;
- V - de antiguidades;
- VI - de comidas e bebidas típicas nacionais ou estrangeiras;
- VII - promocional.

**Art. 126** A feira de plantas e flores naturais comercializará os produtos naturais previstos no neste Código.

**Parágrafo único.** É vedada a comercialização, na feira de plantas e flores naturais, de espécimes coletados na natureza que possam representar risco de depredação da flora nativa.

**Art. 127** A feira de arte e artesanato comercializará produtos resultantes da ação predominantemente manual, que agreguem significado cultural, utilitário, artístico, patrimonial ou estético e que, feitos com todos os materiais possíveis, sejam de elaboração exclusivamente artesanal, não sendo elaborados em nível final, exceto quando reciclados.

**Art. 128** A feira de antiguidade comercializará objetos selecionados de acordo com a data de



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



fabricação - que é critério fundamental -, com o estilo de época, a raridade, a possibilidade

de serem colecionados e as peculiaridades locais.

Parágrafo único. A fim de se evitar a evasão do patrimônio histórico, artístico e cultural, cada expositor deverá manter registro de procedência e destino das peças sacras, mobiliário e outros que porventura venha a comercializar na feira.

**Art. 129** A feira de comidas e bebidas típicas comercializará produtos que:

I - estejam ligados a origem cultural determinada, constituindo tradição cultural das cozinhas mineira, nacional e Internacional;

II - resultem de preparo e processo exclusivamente caseiro, à exceção de cerveja, refrigerante, suco e refresco industrializado e água mineral.

**Art.130** A feira promocional será destinada a divulgar atividade, produto, tecnologia, serviço, país, estado ou cidade.

§ 1º Na feira prevista no caput é vedada a venda a varejo.

§ 2º É permitida, na feira prevista no caput, a instalação de espaços destinados à prestação de serviço distinto da finalidade da feira, desde que ocupando no máximo 10 %

(dez por cento) de seu espaço total.

### SUBSEÇÃO V

#### DA COORDENAÇÃO DAS FEIRAS

**Art. 131** As feiras serão coordenadas por uma comissão paritária constituída, em igual número, por representantes do Executivo e dos feirantes, com suplência, sendo que haverá uma comissão para cada uma das modalidades de feira previstas no art. 176 deste

Código.

§ 1º Os representantes dos feirantes serão eleitos diretamente entre os licenciados nas feiras, em processo autônomo.

§ 2º Os membros suplentes serão escolhidos da mesma forma que os membros titulares.

§ 3º O mandato dos membros da comissão paritária será de I (um) ano, renovável uma vez por igual período.

§ 4º Os membros da comissão paritária não farão jus a qualquer espécie de remuneração.

§ 5º Serão excluídos da comissão paritária os membros, titulares ou suplentes, que faltarem injustificadamente a mais de 4 (quatro) reuniões por ano.

§ 6º O regulamento deste Código definirá as regras de funcionamento e de realização das

reuniões da comissão paritária, considerando as prescrições desta Subseção.

**Art. 132** Em virtude da dimensão de alguma feira em particular, poderá ser criada uma comissão paritária específica para ela, obedecidas as regras do art. 182 deste Código.

**Art. 133** A comissão paritária compete:

I - solicitar ao Poder Público a constituição de grupo técnico de avaliação, sempre que entender necessário;

II - organizar e orientar o funcionamento das feiras;

III - manifestar-se sobre os recursos impetrados por feirantes em caso de aplicação de penalidade.

**Art. 134** O Poder Público, de ofício ou mediante solicitação da comissão paritária,



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



constituirá

um grupo técnico de avaliação, composto por especialistas nas atividades desenvolvidas nas feiras e em urbanismo e que não sejam feirantes.

Parágrafo único. Compete ao grupo técnico de avaliação:

I - avaliar a natureza, a qualidade da produção e do material e as ferramentas utilizadas, podendo fazê-lo nos locais de exposição, armazenagem ou produção;

II - apreciar a compatibilização do material a ser exposto e comercializado com as prescrições deste Código, de seu regulamento e do documento de licenciamento respectivo;

III - assessorar a comissão paritária sempre que solicitado.

### Capítulo V

#### DA INSTALAÇÃO DE ENGENHO DE PUBLICIDADE

**Art.135** Poderá ser instalado engenho de publicidade no logradouro público e no espaço aéreo do Município, observadas as permissões expressas constantes neste Capítulo e as normas gerais constantes no Capítulo II do Título VI deste Código.

**Art. 136** Em qualquer hipótese, é vedada a instalação de engenho de publicidade:

I - em local em que o engenho prejudique a identificação e preservação dos marcos Referenciais urbanos.

II - nas árvores;

**III - em local em que, de qualquer maneira, o engenho prejudique a sinalização de trânsito**

**ou outra destinada à orientação pública, ou ainda, em que cause insegurança ao trânsito**

**de veículo e pedestre, especialmente em viaduto, ponte, canal, túnel, pontilhão, passarela**

**de pedestre, passarela de acesso, trevo, entroncamento, trincheira, elevador e similares;**

IV - em placa indicativa de trânsito;

V - em faixa de domínio de rodovias, nos seguintes pontos:

a) no trevo e no trecho em curva;

b) em distância inferior a 100,00 m (cem metros) da entrada e saída de túnel;

c) em distância inferior a 50,00 m (cinquenta metros) de elevador e rótula;

VI - em veículo, motorizado ou não, com o fim exclusivo de divulgação de publicidade, salvo previsão do art. 194 deste Código.

**Art.137** É permitida a instalação de engenho de publicidade em logradouro público durante

a realização de evento, desde que o local de sua instalação seja estritamente o do evento, obedecidos os critérios estabelecidos no licenciamento do evento.

**Art.138** É permitida a instalação de faixa e estandarte no logradouro público quando transmitirem mensagem institucional veiculada por órgão e entidade do Poder Público, observado período de exposição máximo de 5 (cinco) dias.

§ 1º É permitida a veiculação da marca do patrocinador da divulgação das mensagens previstas no caput deste artigo, desde que para tanto se respeite o limite de 10 % (dez por

cento) da área total da faixa ou estandarte.



## MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



§ 2º A faixa e o estandarte destinados à divulgação de campanha de interesse público poderão permanecer instalados por período máximo de 30 (trinta) dias, desde que a entidade do Poder Público responsável pela campanha encaminhe ao órgão municipal competente a relação de endereços de instalação e dos respectivos prazos de exposição, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da instalação.

**Art. 139** É permitida a instalação de engenho de publicidade em mobiliário urbano com o

objetivo de que o preço cobrado pelo uso do logradouro público financie a instalação, manutenção, substituição e padronização de mobiliário urbano, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

§ 1º O Executivo estabelecerá sistema de cobrança diferenciada pelo uso do logradouro público, segundo critério que possibilite que o preço cobrado por engenho instalado em local de alta visibilidade financie a instalação de outro mobiliário naquele local ou de mobiliário em local que não seja objeto de interesse por parte dos anunciantes.

§ 2º No caso de mobiliário urbano objeto de concessão estadual ou federal, somente é permitido utilizar engenho de publicidade quando houver interesse do Município em que a

concessionária instale mobiliário além dos exigidos nos termos da respectiva concessão.

**Art. 140** É permitida a instalação de engenho de publicidade no canteiro central da via pública e na praça para divulgação de entidade patrocinadora de programa de adoção de área verde, respeitados a legislação específica e o modelo padronizado pelo Executivo.

**Art. 141** É permitida a veiculação de publicidade de entidade patrocinadora da pista de Cooper e da ciclovia regularmente instaladas no logradouro público, respeitados os padrões previamente estabelecidos pelo Executivo para o local.

**Art. 142** É permitida, durante a realização de evento em logradouro público, a instalação de engenho de publicidade no espaço aéreo sobre a área em que o evento esteja sendo realizado.

**Parágrafo único.** Entende-se por espaço aéreo aquele situado acima da altura máxima permitida para a instalação de engenho de publicidade no local.

**Art. 143** A empresa concessionária do sistema de transporte público do Município poderá autorizar, mediante normatização, a publicidade em ônibus, táxi e mobiliário urbano relacionado àquele sistema, observadas as disposições gerais deste Código e as disposições e determinações da legislação de trânsito, naquilo que lhes for aplicável.

### TÍTULO III

## DAS OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PROPRIEDADE

### Capítulo I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 144** Serão observadas, para a promoção e a manutenção do controle sanitário nos terrenos e nas edificações, as disposições contidas no Código Sanitário Municipal e no Regulamento de Limpeza Urbana.

**Art. 145** Para a instalação de cerca elétrica ou de qualquer dispositivo de segurança que apresente risco de dano a terceiros exige-se que:

I - a altura do dispositivo em relação ao terreno ou piso circundante, quando instalado



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



nas

divisas ou alinhamento, seja no mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

II - a projeção ortogonal do dispositivo esteja contida nos limites do terreno;

III - sejam feitas a apresentação de Responsável Técnico e a de comprovação de contratação de seguro de responsabilidade civil.

### Capítulo II

#### DO TERRENO OU LOTE VAGO

**Art. 146** Entende-se por terreno ou lote vago aquele destituído de qualquer edificação permanente.

**Art. 147** Em logradouro público dotado de meio-fio, o proprietário de terreno ou lote vago

deverá fechá-lo em sua divisa com o alinhamento, com vedação de no mínimo 1,80 m (um

metro e oitenta centímetros) de altura, medida em relação ao passeio.

§ 1º O fechamento de que trata este artigo poderá ser feito com qualquer material admitido no regulamento, podendo este padronizar ou proibir determinado material em alguma área específica do Município.

§ 2º O material a ser usado no fechamento deverá ser capaz de impedir o carreamento de

material do lote ou terreno vago para o logradouro público.

§ 3º Deverá ser previsto um acesso ao terreno ou lote vago.

**Art. 148** É proibido o despejo de lixo no terreno ou lote vago.

**Parágrafo único.** O proprietário de terreno ou lote vago é obrigado a mantê-lo limpo, capinado e drenado, independentemente de licenciamento os respectivos atos.

### Capítulo III

#### DO LOTE EDIFICADO

**Art. 149** Entende-se por lote edificado aquele onde existe edificação concluída ou aquele

onde é exercida uma atividade.

**Art. 150** O proprietário fechará, com vedação de no mínimo 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de altura, todas as divisas do lote edificado, dispensando-se o fechamento em sua divisa com o alinhamento.

**Parágrafo único.** Poderá ser dispensada a exigência de muro sobre as divisas laterais e de

fundo mediante acordo expresso entre os proprietários dos imóveis limpeiros.

**Art. 151** O proprietário manterá em bom estado de conservação o fechamento nas divisas e

no alinhamento e as fachadas do imóvel.

**Parágrafo único.** Não é motivo de isenção do cumprimento do disposto neste artigo a depredação por terceiro ou a ocorrência de acidente.

### TÍTULO IV

#### DA OBRA NA PROPRIEDADE E DE SUA INTERFERÊNCIA EM LOGRADOURO PÚBLICO

##### Capítulo I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS



## MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



**Art. 152** O responsável pela modificação das condições naturais do terreno, que cause instabilidade ou dano de qualquer natureza a logradouro público ou a terreno vizinho, é obrigado a executar as obras necessárias a sanar o problema.

**Art. 153** O tapume, o barracão de obra e o dispositivo de segurança instalados não poderão

prejudicar a arborização pública, o mobiliário urbano instalado, nem a visibilidade de placa

de identificação de logradouro público ou de sinalização de trânsito.

### Capítulo II DO TAPUME

**Art. 154** O responsável pela execução de obra, reforma ou demolição deverá instalar, ao longo do alinhamento, tapume de proteção.

§ 1º O tapume terá altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e poderá ser construído com qualquer material que cumpra finalidade de vedação e garanta a segurança do pedestre.

§ 2º A instalação do tapume é dispensada:

I - em caso de obra interna à edificação;

II - em obra cujo vulto ou posição não comprometam a segurança de pedestre ou de veículo, desde que autorizado pelo Executivo;

III - em caso de obra em imóvel fechado com muro ou gradil.

**Art. 155** O tapume poderá avançar sobre o passeio correspondente à testada do imóvel em

que será executada a obra, desde que o avanço não ultrapasse a metade da largura do passeio e desde que deixe livre faixa contínua para passagem de pedestre de no mínimo 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura.

Parágrafo único. Nos casos em que, segundo a devida comprovação pelo interessado, as condições técnicas da obra exigirem a ocupação de área maior no passeio, poderá ser tolerado avanço superior ao permitido neste artigo, mediante o pagamento do preço público relativo à área excedente, excetuando-se o trecho de logradouro de grande trânsito, a juízo do órgão competente do Executivo.

**Art. 156** A instalação de tapume sobre o passeio sujeita-se a processo prévio de licenciamento, nos termos do regulamento deste Código.

**Art. 157** O documento de licenciamento para a instalação de tapume terá validade pelo prazo de duração da obra.

§ 1º No caso de ocupação de mais da metade da largura do passeio, o documento de licenciamento vigorará pelo prazo máximo e improrrogável de 1 (um) ano, variando conforme a intensidade do trânsito de pedestre no local.

§ 2º No caso de paralisação da obra, o tapume colocado sobre passeio deverá ser recuado

para o alinhamento do terreno no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da paralisação respectiva.

### Capítulo III



## MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



### DO BARRACÃO DE OBRA

**Art. 158** A instalação de barracão de obra suspenso sobre o passeio será admitida quando se tratar de obra executada em imóvel localizado em logradouro público de intenso trânsito de pedestre - conforme classificação feita pelo órgão responsável pela gestão do trânsito

e desde que não tenha sido concluído qualquer piso na obra.

**Art. 159** A instalação de barracão de obra sujeita-se a processo prévio de licenciamento, sendo de 1 (um) ano o prazo máximo de vigência do documento de licenciamento respectivo.

**Parágrafo único.** O documento de licenciamento de que trata o caput ficará automaticamente cancelado, independentemente do prazo transcorrido, quando a obra tiver concluída a construção de seu terceiro piso acima do nível do passeio.

**Art. 160** O barracão de obra será instalado a pelo menos 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura em relação ao passeio, admitida a colocação de pontalete de sustentação na faixa de mobiliário urbano.

### Capítulo IV

#### DOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA

**Art. 161** Durante a execução de obra, reforma ou demolição, o responsável por ela, visando à proteção de pedestre ou de edificação vizinha, deverá instalar dispositivos de segurança, conforme critérios definidos na legislação específica sobre a segurança do trabalho.

**Parágrafo único.** A regra deste artigo estende-se a qualquer serviço executado na fachada da edificação, mesmo que tal serviço não seja da natureza de obra de construção ou similar.

### Capítulo V

#### DA DESCARGA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

**Art. 162** A descarga de material de construção será feita no canteiro da respectiva obra, admitindo-se excepcionalmente o uso do logradouro público para tal fim, observadas as determinações contidas no Regulamento de Limpeza Urbana.

**Parágrafo único.** Na exceção admitida no caput, o responsável pela obra deverá iniciar imediatamente a remoção do material descarregado para o respectivo canteiro, tolerando-se prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da finalização da descarga, para total remoção.

**Art. 163** O responsável pela obra é obrigado a manter o passeio lindeiro ao imóvel em que está sendo executada a obra em bom estado de conservação e em condições de ser utilizado para trânsito de pedestre.

### Capítulo VI



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



### DO MOVIMENTO DE TERRA E ENTULHO

**Art. 164** O movimento de terra e entulho sujeita-se a processo prévio de licenciamento, devendo o respectivo requerimento ser instruído com:

I - projeto de terraplenagem ou cópia do documento de licenciamento de demolição, conforme o caso;

II - planta do local, do levantamento plani-altimétrico correspondente e do perfil projetado

para o terreno após a terraplenagem;

III - declaração de inexistência de material tóxico ou infectocontagioso no local.

**Art. 165** O transporte de terra e entulho provenientes de execução de obra, reforma ou demolição deverá ser feito em veículo cadastrado e licenciado pelo órgão competente do Executivo.

§ 1º No caso de utilização de caçamba, deverão ser respeitados adicionalmente os critérios previstos na Seção VII do Capítulo III do Título III deste Código.

§ 2º A licença do veículo a que se refere o caput deverá ser renovada anualmente.

**Art. 166** A terra e o entulho decorrentes de terraplenagem ou de demolição serão levados

para local de bota-fora definido pelo Executivo.

**Parágrafo único.** O licenciado poderá indicar outro local para o bota-fora, desde que tal local seja de propriedade privada, que o proprietário respectivo apresente termo escrito de concordância e que a indicação seja aprovada pelo Executivo.

**Art. 167** É proibida a utilização de logradouro público, de parque, de margens de curso d'água e de área verde para bota-fora ou empréstimo.

**Art. 168** A operação de remoção de terra e entulho será realizada de segunda-feira a sábado,

no horário de 7 (sete) às 19 (dezenove) horas.

**Art. 169** Caberá ao infrator remover imediatamente o material depositado em local não autorizado, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Código.

**Art. 170** O movimento de terra e entulho obedecerá às determinações contidas no Regulamento de Limpeza Urbana.

### TÍTULO V

#### DO USO DA PROPRIEDADE

##### Capítulo I

#### DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES

##### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 171** O disposto neste Capítulo complementa o previsto na legislação de parcelamento, ocupação e uso do solo no que diz respeito à localização de usos e ao exercício de atividades na propriedade pública e privada.

**Art. 172** O exercício de atividade não-residencial depende de prévio licenciamento.

§ 1º A atividade a ser desenvolvida deverá estar em conformidade com os termos do documento de licenciamento, dentre eles os referentes ao uso licenciado, à área ocupada e às restrições específicas.

§ 2º O documento de licenciamento terá validade máxima de 5 (cinco) anos.

**Art. 173** O exercício de atividade em parque deverá atender às exigências contidas no



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniadoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniadoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniadoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniadoreiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110



Capítulo IV do Título III deste Código no que for compatível, bem como às exigências adicionais previstas nos regulamentos específicos de cada parque.

**Art. 174** Deverão ser afixados no estabelecimento onde se exerce a atividade, em local e

posição de imediata visibilidade:

I - o documento de licenciamento;

II - cartaz com o número do telefone dos órgãos de defesa do consumidor e da ordem econômica;

III - cartaz com o número do telefone do órgão de defesa da saúde pública, conforme exigência no regulamento, considerada a natureza da atividade;

IV - certificado de regularidade, emitido pelo órgão competente, referente a equipamento

de aferição de peso ou medida, no caso de a atividade exercida utilizar tal equipamento.

**Parágrafo único.** O certificado de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser mantido em

local próximo ao equipamento, sem prejuízo de sua imediata visibilidade.

**Art. 175** É permitida a exposição de produto fora do estabelecimento, nos afastamentos laterais, frontal e de fundo da respectiva edificação, desde que se utilizem para tanto vitrine, banca ou similares e desde que a projeção horizontal máxima desses equipamentos não tenha mais de 0,25m (vinte e cinco centímetros) além dos limites da edificação.

**Parágrafo único.** A exposição de produto fora do estabelecimento não pode avançar sobre

o passeio, mesmo quando se tratar de edificação construída sobre o alinhamento, sem afastamento frontal.

**Art. 176** A edificação destinada total ou parcialmente a atividade não-residencial que atraia

um alto número de pessoas está sujeita à elaboração de laudo técnico descritivo de suas condições de segurança.

§ 1º O laudo previsto no caput deve ser de autoria de profissional competente, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais (CREA/MG).

§ 2º O regulamento deste Código estabelecerá, com relação ao laudo técnico:

I - a listagem das atividades, conforme o porte e características, que se obrigam a elaborá-lo;

II - a relação e o nível de detalhamento mínimos dos itens de segurança que deverão constar na análise para cada tipo de atividade;

III - o prazo de validade.

§ 3º O laudo técnico e suas respectivas renovações, em inteiro teor, serão arquivados no órgão competente do Executivo, para fins de fiscalização.

**Art. 177** As atividades mencionadas no art. 231 deste Código obrigam-se a contratar seguro

de responsabilidade civil em favor de terceiros.

### SEÇÃO II

#### DA ATIVIDADE EM TRAILER

**Art. 178** O trailer fixo, destinado à comercialização de comestíveis e bebidas, é



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



considerado

estabelecimento comercial, sujeito às normas que regem o bar, a lanchonete e similares, com as restrições deste Código.

**Art. 179** É proibida a instalação de trailer em logradouro público.

Parágrafo único. Poderá ser excepcionado da regra prevista no caput o trailer que, não se

destinando a atividade comercial, tenha obtido prévia anuência do órgão competente do Executivo.

**Art. 180** A instalação de trailer sujeita-se a prévio processo de licenciamento, em que deverá

ser observado o atendimento das exigências da legislação sobre parcelamento, ocupação e

uso do solo no que diz respeito à localização de atividades e ao afastamento frontal.

**Art. 181** A utilização de instrumento de som e de mesa e cadeira no passeio pelo trailer sujeita-se a prévio processo de licenciamento, obedecidos os limites estabelecidos na legislação vigente.

**Parágrafo único.** O trailer não poderá possuir área superior a 30 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados).

### SEÇÃO V

#### DA ATIVIDADE DE DIVERSÃO PÚBLICA

**Art. 182** O exercício de atividade de diversão pública sujeita-se a processo prévio de licenciamento, devendo o requerimento inicial estar instruído com:

I - termo de responsabilidade técnica referente ao sistema de isolamento e condicionamento acústico instalado, nos termos da legislação ambiental;

II - termo de responsabilidade técnica referente ao equipamento de diversão pública, quando este for utilizado;

III - laudo técnico descritivo de suas condições de segurança, conforme previsto nesta Lei.

**Art. 183** A instalação do circo e do parque de diversões somente será feita após expedido o

documento de licenciamento e seu funcionamento somente terá início após a vistoria do Executivo, observando-se o cumprimento da legislação municipal e as normas de segurança do Corpo de Bombeiros.

§ 1º A região onde se pretende instalar o circo ou o parque de diversões deverá apresentar satisfatória fluidez de tráfego e área de estacionamento nas suas proximidades, salvo se no local houver espaço suficiente para este fim.

§ 2º O responsável pelo circo e pelo parque de diversões deverá instalar pelo menos 2 (dois) banheiros para uso dos frequentadores, sendo um para cada sexo, do tipo móvel ou

não.

§ 3º O regulamento deste Código definirá a relação entre o número mínimo de banheiros

e o porte ou especificidade da atividade.

**Art. 184** A maior de 60 (sessenta) anos será garantida a gratuidade do acesso a cinema, cineclube, evento esportivo, teatro, parque de diversões e espetáculos circense e musical instalados em próprio público municipal.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



**Art. 185** O direito previsto no art. 248 deste Código será exercido nas seguintes condições:

I - em cinema e cineclube, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, com entrada até 18 (dezoito) horas;

II - nos demais locais, em qualquer dia e horário, em percentual a ser definido no regulamento deste Código.

**Art. 186** No caso de o evento previsto no art. 248 deste Código não se realizar em próprio

público municipal, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos terá direito de adquirir ingresso pela metade do preço cobrado normalmente ao público frequentador.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput deste artigo incidirá somente sobre as apresentações realizadas de segunda a quinta-feira.

**Art. 187** A comprovação da idade do beneficiário será feita mediante apresentação de documento de identidade de validade nacional ou de carteira de idoso usuário de transporte público municipal.

**Art. 188** O responsável pelo estabelecimento ou evento referidos nos arts. 248 e 250 deste

Código deverá afixar, na bilheteria, cartaz contendo a transcrição ou o resumo e o número

dos arts. 248 a 252 deste Código.

### SEÇÃO VI DA FEIRA

**Art. 189** A feira promovida pelo Executivo na propriedade atenderá às seguintes exigências:

I - caso a modalidade da feira seja uma das previstas no art. 176 deste Código, será obedecido o regramento estabelecido pela Seção VI do Capítulo IV do Título III deste Código, no que for compatível;

II - caso a modalidade da feira não esteja entre as previstas no art. 176 deste Código, seus

licenciados serão exclusivamente pessoas naturais e será obedecido o regramento da Lei Municipal nº6.854, de 19 de abril de 1995, da que a modificar ou suceder.

**Art. 190** A feira promovida por particular na propriedade e que inclua venda a varejo sujeita-

se a processo prévio de licenciamento e não poderá ter duração superior a 7 (sete) dias consecutivos.

**Art. 191** O requerimento para a concessão do documento de licenciamento para realização

da feira de que trata o art. 254 deste Código será instruído com:

I - projeto de ocupação e distribuição de espaços para os expositores, para os órgãos das administrações fazendárias do Estado e do Município e para órgãos de defesa do consumidor e de segurança pública;

II - projeto de localização e identificação de instalações sanitárias, aprovado pelo órgão municipal competente;

III - projeto de segurança contra incêndio, devidamente aprovado pelo órgão competente;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



IV - comprovação de contratação de seguro contra incêndio, destinado:

a) à cobertura de sinistros contra edificações e instalações em todo o espaço ocupado pela feira;

b) à cobertura de danos pessoais que atinjam visitantes, frequentadores, clientes da feira, bem como servidores públicos e trabalhadores em serviço;

V - cópia, com atestado de prazo de validade, do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do organizador da feira e dos expositores;

VI - cópia do contrato social do organizador da feira, bem como dos expositores devidamente registrados;

VII - certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal do organizador da feira e dos expositores;

VIII - comprovação do recolhimento de taxas, nos termos da legislação em vigor sobre a matéria e devidas em razão do exercício do poder de polícia ou em razão da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte

ou postos à sua disposição;

IX - comprovante de comunicação da realização da feira às Secretarias da Fazenda do Estado e do Município.

**Parágrafo único.** O requerimento do documento de licenciamento deverá ser apresentado

ao órgão competente da Administração Pública do Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para início da realização da feira.

**Art. 192** O expositor manterá à disposição da fiscalização do Município, durante todo o período de duração da feira, os documentos a que se referem os incisos V, VI e VII do art.

255 desta Seção, bem como as notas fiscais dos produtos expostos.

**Art. 193** O Executivo, na ausência isolada ou em conjunto dos documentos a que se refere o

art. 255 desta Seção, deixará de liberar o documento de licenciamento para a realização da feira, podendo fazê-lo, ainda, quando essa realização, a seu critério, venha a ferir o interesse público do Município.

**Art. 194** A realização das feiras de que trata o art. 254 desta Seção sem o respectivo documento de licenciamento ensejará a aplicação de multa, que variará de acordo com o porte do estabelecimento, conforme vier a estabelecer o regulamento deste Código.

§ 1º A aplicação da multa não prejudica o dever de encerramento imediato das atividades,

até que seja liberado o documento de licenciamento respectivo.

§ 2º A cada notificação por funcionamento sem o documento de licenciamento, respeitado o prazo de 10 (dez) dias entre uma e outra, será cobrada nova multa, que terá como valor o equivalente ao devido na última autuação acrescido do valor da multa inicial.

§ 3º Fica ressalvado do procedimento previsto no § 2º deste artigo o estabelecimento



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



que já tenha protocolado, junto ao órgão competente, o requerimento do documento de licenciamento.

### SEÇÃO VII DA DEFESA DO CONSUMIDOR

**Art. 195** A administradora de imóveis para locação deverá afixar em locais de seu estabelecimento, visíveis ao público, placas contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - documentação exigida no processo de locação;

II - locais de levantamento cadastral, especificando a quem cabe a iniciativa do cadastro;

III - taxas e despesas de intermediação, destacando seus valores monetários e especificando, entre as partes envolvidas no processo de locação, quem se obriga aos ônus;

IV - endereço e telefone de um dos órgãos de defesa do consumidor.

**Parágrafo único.** As placas deverão ser confeccionadas com caracteres legíveis e de fácil

entendimento e em dimensões compatíveis com as informações delas constantes.

**Art. 260** É obrigatório, ao estabelecimento vendedor de veículos, o fornecimento de certidão

de informações de nada consta de multas, furto, roubos e impedimentos para comprador de veículo automotor usado.

§ 1º A certidão de que trata o caput será a expedida pela delegacia de trânsito competente.

**§ 2º** O estabelecimento vendedor de veículo deverá afixar placa, em local visível e de fácil

leitura, contendo as seguintes inscrições: “O comprador tem direito à certidão de informações de nada consta de multas, furtos, roubos e impedimentos”;

§ 3º Deverá ser mantida, em arquivo próprio no estabelecimento, cópia autenticada do documento referido no caput, a qual será apresentada à fiscalização sempre que solicitado.

**Art. 196** ● hotel, o restaurante, a lanchonete, o bar e os similares obrigam-se:

I - a fornecer cardápio em braile aos clientes portadores de deficiência visual;

II - a afixar em local visível cartaz com os dizeres: “Se você for beber, não dirija. Se dirigir,

não beba. Além do perigo, existem pesadas multas e você ainda poderá ficar sem a sua carteira de habilitação”;

**Parágrafo único.** ● regulamento definirá as dimensões mínimas do cartaz a que se refere o

inciso II deste artigo.

## Capítulo II DA INSTALAÇÃO DE ENGENHO DE PUBLICIDADE SEÇÃO I



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



### DAS DIRETRIZES

**Art. 197** Este Código é aplicável a todo engenho de publicidade exposto na paisagem urbana

e visível de qualquer ponto do espaço público.

§ 1º Para os efeitos deste Código entende-se por:

**I - engenho de publicidade: todo e qualquer dispositivo ou equipamento utilizado com o**

**fim de veicular publicidade, tais como tabuleta, cartaz, letreiro, totem, poliedro, painel,**

**placa, faixa, bandeira, estandarte, balão ou pipa, bem como outros mecanismos que se**

**enquadrem na definição contida neste inciso, independentemente da denominação dada;**

II - publicidade: mensagem veiculada por qualquer meio, forma e material, cuja finalidade

seja a de promover ou identificar produtos, empresas, serviços, empreendimentos, profissionais, pessoas, coisas ou ideias de qualquer espécie.

§ 2º Aplicam-se os dispositivos deste Código também a pintura ou a revestimento que objetivem veicular publicidade ou imagem que alterem a paisagem urbana, tais como pintura de letreiros, pintura mural, logomarcas e outros que se enquadrem na definição contida no inciso II do § 1º deste artigo, independentemente da denominação dada.

**Art. 198** Para os efeitos deste Código, os engenhos de publicidade classificam-se em:

I - complexos: os que apresentam pelo menos um dos seguintes atributos:

a) área superior a 1,00 m<sup>2</sup> (um metro quadrado);

b) dispositivo de iluminação ou animação;

c) estrutura própria de sustentação.

II - simples: os que não apresentam nenhum dos atributos referidos no inciso I deste artigo, sendo a sua área igual ou inferior a 1,00 m<sup>2</sup> (um metro quadrado).

§ 1º Os engenhos de publicidade complexos classificam-se em:

I - com relação à iluminação: luminosos ou não-luminosos, caso tenham ou não, respectivamente, sua visibilidade destacada por qualquer dispositivo ou mecanismo luminoso;

II - com relação ao movimento: animados ou inanimados, caso possuam ou não, respectivamente, programação de múltipla mensagem através de movimento, mudança de cores, jogo de luz ou qualquer dispositivo que permita a exposição intermitente de mensagem.

§ 2º Com relação à mensagem que transmitem, os engenhos de publicidade classificam-se em:

I - indicativo, o engenho que contém apenas a identificação da atividade exercida no móvel ou imóvel em que está instalado ou a identificação da propriedade destes;

II - publicitário, o engenho que comunica qualquer mensagem de propaganda, sem caráter indicativo;

III - institucional, o anúncio que contém mensagem de cunho cívico ou de utilidade pública



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



veiculada por partido político, órgão ou entidade do Poder Público;

**IV - cooperativo, o engenho que transmite mensagem indicativa associada à mensagem de publicidade.**

§ 3º No caso do inciso IV do § 2º deste artigo, a mensagem de publicidade é restrita a 30%

(trinta por cento) da área total do engenho.

**Art. 199** Constituem diretrizes a serem observadas no disciplinamento da instalação do engenho de publicidade:

I - garantia de livre acesso à infra-estrutura urbana;

II - priorização da L pública, de modo a não confundir o motorista na condução de seu veículo e a garantir a livre e segura locomoção do pedestre;

III - participação da população e de entidades no acompanhamento da adequada aplicação

deste Código, para corrigir distorções causadas pela poluição visual e seus efeitos;

IV - combate à poluição visual e à degradação ambiental;

**V - proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico e**

**paisagístico, bem como do meio ambiente natural ou construído da cidade;**

VI - compatibilização técnica entre as modalidades de engenho e os locais aptos a receber

cada uma delas, nos termos deste Código.

### SEÇÃO II

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 200** Esta Seção trata das normas a que está sujeito todo engenho de publicidade, excetuadas as condições específicas estabelecidas neste Código.

**Art. 201** A altura máxima do engenho de publicidade é de 12,00 m (doze metros) contados:

I - do ponto médio do passeio no alinhamento, para os lotes em obras e edificados e também para os terrenos em declive em relação ao nível da rua;

II - do nível do terreno natural ou do piso pré-existente, para as demais situações.

**Parágrafo único.** O limite de altura estabelecido neste artigo não se aplica ao engenho de

publicidade instalado sobre:

I - empena cega;

II - fachada de edificação;

III - tela protetora de edificação em construção.

**Art. 202** A área máxima de exposição de cada face do engenho de publicidade é de 40,00m<sup>2</sup>

(quarenta metros quadrados).

**Parágrafo único.** Não se obriga ao limite de que trata o caput o engenho afixado sobre:

I - empena cega;

II - tela protetora de edificação em construção.

**Art. 203** A área máxima de exposição de engenho de publicidade instalado fora do logradouro público será o resultado da proporção de:

I - 1,50 m<sup>2</sup> (um metro e meio quadrado) para cada 1,00m (um metro) de testada medida



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



sobre o alinhamento do lote correspondente, para anúncios publicitários e cooperativos na parte destinada a mensagem de publicidade, excetuados os afixados sobre:

a) empena cega;

b) tela protetora de edificação em construção;

II - 0,50 m<sup>2</sup> (meio metro quadrado) para cada 1,00 m (um metro) de testada medida sobre

o alinhamento do lote correspondente, para anúncios indicativos, excetuados os afixados

sobre:

a) empena cega;

b) tela protetora de edificação em construção;

III - 70% (setenta por cento) da área total disponível em cada plano, limitada a 500,00 m<sup>2</sup>

(quinhentos metros quadrados) por engenho, no caso dos afixados sobre:

a) empena cega;

b) tela protetora de edificação em construção.

§ 1º Para efeito de aplicação da regra prevista no caput, será permitido o agrupamento de

lotes no caso de:

I - edificação que ocupe mais de um lote e que tenha tido o respectivo projeto arquitetônico aprovado pelo Município;

II - conjunto de lotes vagos adjacentes vinculado à anuência prévia dos respectivos proprietários.

§ 2º Prevalencem as medidas oficiais constantes do projeto de parcelamento dos lotes sobre as medidas existentes no local, em caso de divergência.

§ 3º Nos casos previstos no § 1º deste artigo, será permitida a concentração da área de exposição de engenho de publicidade em um único lote, atendidas as demais disposições deste Código.

§ 4º No caso de terrenos não parcelados, será utilizada, para efeito da aplicação da regra do caput, a medida da divisa do terreno com o logradouro público limítrofe.

§ 5º Nos lotes lindeiros a vias locais, a área máxima de exposição de engenho de publicidade fica limitada a 0,5 m<sup>2</sup> (meio metro quadrado) por metro linear de testada e restrita a engenho de caráter indicativo ou cooperativo.

**Art. 204** Não se admite, em uma mesma edificação, a utilização simultânea de empena cega

e fachadas para instalação de engenho de publicidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput o engenho indicativo e o cooperativo

instalados até a altura máxima correspondente à laje de cobertura do segundo pavimento da edificação.

**Art. 205** O engenho de publicidade instalado em terreno vago contíguo a faixa de domínio

de rodovia deverá apresentar uma única face, que permanecerá voltada para o sentido de direção do trânsito, formando ângulo entre 30° e 90° (trinta graus e noventa graus) com

a



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



rodovia.

**Art. 206** O engenho de publicidade luminoso não poderá ser instalado em posição que permita a reflexão de luz nas fachadas laterais e de fundos dos imóveis contíguos ou que interfira na eficácia dos sinais luminosos de trânsito.

**Art. 207** É permitida a instalação de engenho de publicidade no espaço aéreo da propriedade, em caráter provisório, durante o evento que nela se realize.

Parágrafo único. Entende-se por espaço aéreo da propriedade aquele situado acima da altura máxima permitida para a instalação de engenho de publicidade no local.

### SEÇÃO III DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO SUBSEÇÃO I DOS LOCAIS PROIBIDOS

**Art. 208** É proibida a instalação e manutenção de engenho de publicidade:

I - nos corpos d'água, tais como rios, lagoas, lagos e congêneres;

II - nos dutos de abastecimento de água, hidrantes e caixas d'água;

III - em Zonas de Preservação Ambiental (ZPAM);

IV - em terrenos e lotes vagos localizados em Zonas de Proteção Ambiental 1, 2 e 3 (ZP1, ZP2 e ZP3);

V - em linhas de cumeada;

VI - em edificações tombadas e monumentos públicos, exceto aqueles destinados à identificação do estabelecimento, desde que não prejudiquem a visibilidade dos bens e atendam às normas para instalação de engenho estabelecidas na legislação específica;

VII - em obras públicas de arte, salvo para identificação do autor;

VIII - sobre portas, janelas, saídas de emergência ou qualquer outra abertura e em posição

que altere as condições de circulação, ventilação ou iluminação da edificação;

IX - que veicule mensagem:

a) de apologia à violência ou crime;

b) contrária ao pluralismo filosófico, ideológico, religioso ou político;

c) que promova a exclusão social ou discriminação de qualquer tipo.

**Parágrafo único.** Nos locais previstos nos incisos III, IV, V e VI deste artigo fica permitida a

instalação de engenho para divulgação de anúncio indicativo, desde que respeitada a área

máxima estabelecida em regulamento.

### SUBSEÇÃO II NO TERRENO OU LOTE VAGO

**Art. 209** Para os fins de aplicação deste Código, entende-se por terreno ou lote vago aquele destituído de qualquer edificação.

**Art. 210** É permitida a instalação de engenho de publicidade em terreno ou lote vago desde

que sejam respeitados:

I - o afastamento frontal, nos termos da legislação de parcelamento, ocupação e uso do



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



solo vigente;

II - a distância das divisas laterais e de fundos igual a pelo menos metade da altura do engenho de publicidade.

**Art. 211** O licenciamento de engenho de publicidade em terreno ou lote vago fica condicionado ao atendimento das disposições deste Código relativas à construção de passeio e ao fechamento de terreno ou lote vago.

### SUBSEÇÃO III NO LOTE EM OBRAS

**Art. 212** Para os fins de aplicação deste Código, entende-se por lote em obras aquele onde esteja sendo construída ou modificada uma edificação.

**Art. 213** É permitida a instalação de engenho de publicidade no tapume ou no muro frontal

sobre o alinhamento do lote em obras ou na sua área de afastamento frontal, desde que:

I - a estrutura do engenho seja afixada dentro da área delimitada pelo tapume e diretamente sobre o solo;

II - a altura máxima do engenho seja de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros), contados a partir do ponto médio do passeio no alinhamento;

III - o engenho seja afixado na edificação ou no solo e atenda ao previsto pelo art. 284 deste Código, no caso de se utilizar o afastamento frontal.

**Art. 214** É permitida a instalação de engenho de publicidade na edificação em construção ou em modificação, desde que:

I - o engenho seja afixado diretamente sobre a edificação em construção ou modificação;

II - sua projeção ortogonal não ultrapasse as dimensões da edificação em construção ou modificação;

III - seja respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da área total permitida nos termos deste Código.

**Art. 215** É permitida a utilização das telas protetoras como engenho de publicidade em lote

em obras até que o revestimento da fachada esteja concluído, respeitado o previsto no neste Código.

### SUBSEÇÃO IV NO LOTE EDIFICADO

**Art. 2016** Entende-se por lote edificado aquele onde existe edificação concluída ou aquele

onde é exercida uma atividade.

**Art. 217** É vedada a instalação de engenho de publicidade na edificação de uso exclusivamente residencial e na parte residencial da edificação de uso misto, nos termos da legislação de parcelamento, ocupação e uso do solo.

**Art. 218** É permitida a instalação de engenho de publicidade no muro frontal do lote edificado, desde que sua altura máxima seja de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros),



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110



contados a partir do ponto médio do passeio no alinhamento.

**Art. 219** É permitida a instalação de engenho de publicidade na área de afastamento frontal

do lote edificado, desde que:

I - o lote seja lindeiro a via coletora;

II - a área máxima de exposição do engenho seja de 10,00m<sup>2</sup> (dez metros quadrados);

III - o engenho seja afixado na edificação ou no solo;

IV - a edificação seja de uso não-residencial;

V - sejam atendidos os dispositivos do art. 286 deste Código.

**Art. 220** É proibida a instalação de engenho de publicidade na área dos afastamentos laterais

e de fundos de lote edificado.

**Art. 221** É permitida a instalação de engenho de publicidade em edificação desde que:

I - seja respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da área total permitida nos termos deste Código;

II - sejam atendidos os seguintes requisitos:

a) quando instalado em paralelo à fachada, o engenho não poderá avançar mais de 0,50 m

(meio metro) além do plano da fachada, incluídos os dispositivos para iluminação, e deverá ter todos os seus pontos a altura acima de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) do piso imediatamente abaixo dele;

b) quando instalado em bandeira ou em posição perpendicular ou oblíqua à fachada, o engenho poderá avançar até 1,50 m (um metro e meio) além do plano da fachada, devendo ser respeitada a altura mínima de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) medidos entre o ponto mais baixo do engenho e o piso imediatamente abaixo dele, sendo

vedado o avanço sobre o passeio;

c) quando instalado sobre fachada de edificação, a projeção ortogonal do engenho deve estar totalmente contida dentro dos limites da fachada;

d) quando instalado sobre marquise ou corpo avançado, o engenho deverá:

1) ficar limitado, no máximo, às dimensões da marquise ou corpo avançado;

2) respeitar a altura máxima de 1,50 m (um metro e meio), podendo esta ser ampliada somente nos casos de existência de sobreloja, desde que respeitados os limites físicos da sobreloja, preservadas a sua ventilação e iluminação internas;

e) quando instalado sobre a cobertura das edificações, o engenho deverá:

1) possuir estrutura própria de sustentação;

2) manter sua projeção dentro dos limites da cobertura sobre a qual se apoia;

3) respeitar altura máxima de 5,00 m (cinco metros) contados a partir da laje sobre a qual

se apoia;

f) quando instalado em empena cega de edificação, o engenho deverá manter sua projeção dentro dos limites da empena sobre a qual se apoia.

**Parágrafo único.** Para os fins de aplicação deste Código, entende-se por:

I - fachada, cada uma das faces da edificação, exceto a empena cega;

II - marquise, a laje projetada sobre o passeio ou sobre o afastamento frontal situada no mesmo nível da cobertura do primeiro pavimento de uma edificação;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



III - empena cega, a face da edificação sem aberturas e construída nas divisas laterais ou de fundos do lote.

**Art. 222** É permitida a instalação de engenho de publicidade sobre cobertura de edificação

somente em terrenos edificados lindeiros às vias arteriais ou de ligação regional, sem prejuízo da regra prevista no art. 273 deste Código.

### SEÇÃO IV DO LICENCIAMENTO

**Art. 223** A instalação de engenho de publicidade sujeita-se a processo prévio de licenciamento, do qual resultará documento de licenciamento próprio, expedido a título precário, pelo Executivo.

§ 1º Ficam dispensados da exigência de que trata o caput, quando instalados nos limites do imóvel, os engenhos de publicidade:

I - classificados como simples, desde que a soma das áreas dos engenhos em um mesmo imóvel ou estabelecimento não exceda 1,0 m<sup>2</sup> (um metro quadrado);

**II - constituídos por placas de identificação em obras, obrigatórias pela legislação municipal, estadual ou federal;**

**III - constituídos por placas de identificação de instituições públicas.**

§ 2º A dispensa de licenciamento prevista no § 1º deste artigo não se aplica ao engenho de publicidade instalado em logradouro público.

§ 3º A dispensa de licenciamento prevista no § 1º deste artigo não desobriga o proprietário ou responsável pelo engenho do cumprimento das demais exigências deste Código.

§ 4º O licenciamento para engenhos complexos deverá ser requerido ao órgão municipal competente, que obedecerá no processo respectivo às seguintes exigências:

I - os novos espaços para engenhos de publicidade serão submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM), que terá o prazo máximo de 3 (três)

sessões ordinárias para emitir o parecer;

II - o licenciamento deverá ser concedido ou negado no prazo máximo de 30 (trinta) dias

após o parecer do COMAM;

III - todo licenciamento concedido deverá estar disponível no endereço eletrônico do órgão público responsável;

IV - os novos licenciamentos deverão constar no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico do órgão público responsável.

**Art. 224** O licenciamento para instalação de engenho de publicidade complexo fica condicionado à apresentação, pelo requerente, da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais (CREA/MG).  
Parágrafo único. Ficam dispensados da apresentação de ART a pintura mural e o engenho

desprovido de estrutura de sustentação e cuja área de exposição de publicidade seja



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



inferior a 10,00 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados).

**Art. 225** Nos conjuntos urbanos tombados, o Executivo poderá autorizar a veiculação de

publicidade, desde que atendidas as normas de tombamento e de preservação em vigor.

**Art. 226** Qualquer alteração quanto ao local de instalação, à dimensão e à propriedade do

engenho de publicidade implica novo licenciamento, devendo seu proprietário ou responsável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência, tomar as

seguintes providências:

I - proceder à baixa do engenho originário, objeto da alteração;

II - efetuar o licenciamento do engenho alterado.

Parágrafo único. Nos casos de transferência de propriedade do engenho publicitário sem alteração de sua dimensão ou do local de sua instalação, será necessário apenas atualizar o licenciamento com os dados do novo proprietário.

**Art. 227** Serão considerados corresponsáveis, em caso de infração ao previsto neste Código

ou em seu regulamento, a empresa proprietária do engenho de publicidade, a agência de publicidade, o anunciante e o proprietário ou possuidor do imóvel onde estiver instalado o

engenho, cabendo assim a todos a aplicação da multa correspondente à infração.

§ 1º O processo administrativo para apuração de infração observará os seguintes prazos máximos:

I - 20 (vinte) dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação do auto de infração, contados da data da ciência da autuação;

II - 30 (trinta) dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;

### SEÇÃO V

### DAS CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO

**Art. 228** Expedido o documento de licenciamento, será obrigatória, em espaço do próprio

engenho, a indicação do seu respectivo número e do nome do licenciado.

**Parágrafo único.** Para o engenho de publicidade instalado em cobertura de edificação será

obrigatória a indicação das informações referidas no caput deste artigo no acesso principal da edificação.

**Art. 229** O documento de licenciamento deverá ser mantido à disposição da fiscalização municipal para apresentação imediata no local onde estiver instalado o engenho ou, se este estiver instalado em terreno ou lote vago, no local indicado no requerimento original.

**Art. 230** Não poderá ser mantido instalado o engenho de publicidade que:

I - veicule mensagem fora do prazo autorizado;

II - veicule mensagem relativa a estabelecimento desativado;

III - esteja em mau estado de conservação nos aspectos visual e estrutural;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



IV - acarrete risco, atual ou iminente, à segurança dos ocupantes das edificações e à população em geral.

**Parágrafo único.** O descumprimento do previsto no caput deste artigo sujeita o infrator à imediata apreensão do engenho ou à afixação de aviso de publicidade ilegal no engenho, independentemente de prévia notificação, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

**Art. 232** Ocorrendo a retirada do engenho, fica o proprietário ou responsável obrigado a providenciar sua baixa junto aos órgãos municipais responsáveis pelo exercício do poder de polícia e pelos atos relativos à competência tributária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência.

### SEÇÃO VI

#### DO CADASTRO E DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 233** O engenho de publicidade, licenciado ou não, integrará cadastro municipal específico, cujos elementos darão suporte ao exercício do poder de polícia e aos atos relativos à competência tributária.

**Art. 298** A inscrição de um dado engenho no cadastro será feita:

- I - mediante solicitação do proprietário do engenho;
- II - de ofício, com base nas informações obtidas pelo Executivo;

**Parágrafo único.** A área do engenho será arbitrada pelo agente de fiscalização do Executivo quando sua apuração for impedida ou dificultada.

**Art. 234** São obrigados a prestar informações ao Executivo sobre a propriedade do engenho, sempre que solicitados:

- I - o anunciante cuja publicidade estiver sendo veiculada no engenho no momento da diligência fiscal;
- II - o proprietário do imóvel onde o engenho se encontra instalado;
- III - o proprietário da empresa onde o engenho se encontra instalado;
- IV - o condomínio ou a empresa administradora de condomínio, no caso de ser condominial o imóvel, onde o engenho se encontra instalado;
- V - aquele que confeccionar ou instalar o engenho.

**Art. 235** O regulamento deverá prever critérios que assegurem a proporcionalidade entre a multa e a área de exposição do engenho.

### Capítulo III

#### DA ANTENA DE TELECOMUNICAÇÃO

**Art. 236** A localização, a instalação e a operação de antena de telecomunicação com estrutura em torre ou similar obedecerão às determinações contidas nas Leis Municipais;

### TÍTULO VII DA INFRAÇÃO

#### Capítulo I



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



### DISPOSIÇÕES GERAIS

A ação ou a omissão que resultem em inobservância às regras deste Código constituem infração, que se classifica em leve, média, grave e gravíssima.

**Art. 237** O regulamento definirá a classificação de cada infração prevista neste Código,

considerando o grau de comprometimento à saúde, à segurança, ao meio ambiente, à

paisagem urbana, ao patrimônio, ao trânsito e ao interesse público.

§ 1º A classificação de que trata o caput conterà a especificação da infração e o dispositivo deste Código que a prevê.

### Capítulo II DAS PENALIDADES

**Art. 238** O cometimento de infração implicará a aplicação das seguintes penalidades:

- I - notificação;
- II - multa;
- III - apreensão de produto ou equipamento;
- IV - embargo de obra ou serviço;
- V - cassação do documento de licenciamento;
- VI - interdição da atividade;
- VII - demolição.

**Parágrafo único.** Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades pertinentes.

**Art. 239** A aplicação da penalidade prevista no art. 307 deste Código não isenta o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração.

**Art. 240** Responderá solidariamente com o infrator quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração ou dela se beneficiar.

**Art. 241** A notificação implica a obrigatoriedade de o infrator sanar a irregularidade dentro do prazo fixado em regulamento.

**Art. 242** A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade dentro do prazo fixado na notificação.

§ 1º A multa será fixada em real, obedecendo à seguinte escala:

- I - na infração leve, de R\$ 30,00 (trinta reais) a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- II - na infração média, de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- III - na infração grave, de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- IV - na infração gravíssima, de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

§ 2º Em caso de primeira e segunda reincidência, a multa será aplicada, respectivamente,

em dobro ou em triplo em relação aos valores previstos no § 1º deste artigo.

§ 3º Considera-se reincidência, para os fins deste Código, o cometimento da mesma



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



infração pela qual foi aplicada penalidade anterior, dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados do licenciamento respectivo ou da última autuação por prática ou persistência da mesma infração, o que se der por último.

§ 4º Os valores de multa serão reajustados anualmente nos mesmos termos da legislação específica em vigor.

§ 5º O prazo para pagamento da multa será fixado pelo regulamento deste Código, sendo

que, após o vencimento, será o valor respectivo inscrito em dívida ativa.

**Art. 243** O regulamento deverá indicar os casos em que a multa será aplicada diariamente.

Parágrafo único. Sanada a irregularidade, o infrator comunicará por escrito o fato ao Executivo e, uma vez constatada sua veracidade, o termo final do curso diário da multa retroagirá à data da comunicação feita.

**Art. 244** A penalidade de apreensão de produto ou equipamento será aplicada quando sua

comercialização ou utilização, respectivamente, estiver em desacordo com o licenciamento ou sem este, sem prejuízo da aplicação da multa cabível.

§ 1º Poderá haver apreensão imediata de produto ou equipamento simultaneamente com a aplicação de notificação ou multa, nos casos que o regulamento previr.

§ 2º O produto ou equipamento apreendido será restituído mediante comprovação de depósito do valor correspondente à multa aplicada, acrescida do preço público de remoção, transporte e guarda do bem apreendido, definido em decreto, desde que comprovada a origem regular do produto.

§ 3º O produto ou equipamento apreendido e não reclamado no prazo fixado pelo regulamento, variável conforme a natureza do bem, e nem retirado no prazo fixado para liberação, será vendido em hasta pública pelo Executivo ou doado ao órgão municipal de

assistência social, de acordo com a conveniência do Executivo.

§ 4º A importância apurada na venda em hasta pública será aplicada no pagamento da multa e no ressarcimento das despesas de que trata o § 2º deste artigo, restituindo-se ao infrator o valor remanescente.

**Art. 245** A penalidade de embargo de obra ou serviço executado em logradouro público será

aplicada quando a execução estiver em desacordo com o licenciamento ou quando a execução estiver sem licenciamento ou comunicação e persistirá até que seja regularizada

a situação que a provocou.

**Art. 246** A penalidade de cassação do documento de licenciamento será aplicada na terceira

reincidência após a aplicação das demais penalidades.

**Art. 247** No caso de aplicação da penalidade de cassação do documento de licenciamento, o

infrator deverá interromper o exercício da atividade ou o uso do bem, conforme o caso, na

data fixada na decisão administrativa correspondente.

**Art. 248** A interdição do estabelecimento ou atividade dar-se-á, sem prejuízo da



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



aplicação da

multa cabível, quando:

I - houver risco à saúde, ao meio ambiente ou à segurança de pessoas ou bens;

II - tratar-se de atividade poluente, assim definida pela legislação ambiental;

III - constatar-se a impossibilidade de regularização da atividade;

IV - houver cassação do documento de licenciamento.

§ 1º O regulamento definirá situações em que a interdição dar-se-á de imediato.

§ 2º A interdição persistirá até que seja regularizada a situação que a provocou.

**Art. 249** A demolição, total ou parcial, será imposta quando se tratar de:

I - construção não licenciada em logradouro público;

II - fechamento de logradouro público mediante construção de muro, cerca ou elemento construtivo de natureza similar;

III - estrutura de fixação, sustentação ou acréscimo de mobiliário urbano;

IV - passeio construído fora das normas estabelecidas neste Código.

**Art. 250** O responsável pela infração será intimado a providenciar a necessária demolição e,

quando for o caso, a recompor o logradouro público segundo as normas deste Código.

**Parágrafo único.** No caso de não cumprimento do disposto no caput, poderá o Executivo

realizar a obra, sendo o custo respectivo, acrescido da taxa de administração, ressarcido pelo proprietário, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### Capítulo III

#### DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

**Art. 251** O documento de autuação deverá conter, além de outros dados previstos no regulamento deste Código:

I - a identificação do infrator;

II - a descrição da infração, com indicação do dispositivo legal correspondente;

III - o prazo fixado para que se sane a irregularidade;

IV - a indicação da quantidade e a especificação do produto ou equipamento apreendido,

se for o caso, indicando o local onde ficará depositado.

**Art. 252** O infrator será notificado da lavratura da autuação por meio de entrega de cópia do

documento de autuação ou por edital.

§ 1º A entrega de cópia do documento de autuação poderá ser feita pessoalmente ao infrator ou a seu representante legal, podendo também ser feita pelo correio.

§ 2º Se o infrator for notificado pessoalmente ou pelo correio e recusar-se a receber sua cópia do documento de autuação ou se a notificação se der por meio de preposto, a notificação será ratificada em diário oficial e se consumará no terceiro dia útil seguinte à publicação.

§ 3º No caso de não ser encontrado o infrator ou seu representante legal para receber a autuação, esta será feita mediante publicação em diário oficial, consumando-se a autuação no prazo de 10 (dez) dias após a publicação.

**Art. 253** O infrator poderá recorrer em primeira instância no prazo de 15 (quinze) dias, contados da autuação respectiva.

**Art. 254** Da decisão condenatória caberá recurso em segunda instância, desde que



## MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, em diário oficial, daquela decisão.

**Art. 255** Os recursos serão julgados por juntas criadas para este fim.

Parágrafo único. A interposição de recurso não suspende o curso da ação fiscal respectiva,

suspendendo apenas o prazo para pagamento da multa.

### TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.256** As regras e conceitos deste Código estendem-se às leis que vierem a ser editadas para sua complementação.

**Parágrafo único.** As leis de que trata o caput não deverão conter prescrições sobre penalidades, aplicando-se a elas as regras do Título VII deste Código.

**Art. 257** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Código ou em seu regulamento, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento e, se este recair em dia sem expediente, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

**Art. 258** Para efeito do cumprimento deste Código, as citações nele contidas referentes a

zoneamento, parâmetros urbanísticos e uso correspondem ao previsto pela legislação relativa ao parcelamento, ocupação e uso do solo em vigor.

**Art.259** O regulamento deste Código poderá acrescentar outros documentos a serem exigidos para a instrução de requerimentos de licenciamento.

**Art. 260** Aplicar-se-ão as regras previstas no art. 7º das Disposições Transitórias deste Código

às propostas de modificação, acréscimo ou decréscimo do regulamento deste Código.

**Art. 261** Este Código entra em vigor em até 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação,

sendo que os prazos que nele não tiverem sido previstos para adequação a seus dispositivos serão estabelecidos pelo regulamento, conforme o tipo de documento de licenciamento.

**Parágrafo único.** Este artigo, o art. 326 e o art. 7º das Disposições Transitórias deste Código entram em vigor na data da publicação deste Código.

**Art. 262** A partir da publicação deste Código qualquer disciplinamento legal referente aos

temas nele contidos deverá ser feito por meio de lei que o altere expressamente.

**Art. 263** Ficam revogadas as disposições em contrário.

### TÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 1º** O responsável por toldo já instalado e licenciado ou em processo de licenciamento

terá prazo de 90 (noventa) dias a partir da entrada em vigor deste Código para adequá-lo ao disposto na Seção III do Capítulo III de seu Título III.

**Art. 2º** Fica obrigatório remover do logradouro público:

I - o equipamento destinado à abertura de portão eletrônico de garagem;

II - o equipamento destinado à obstrução de estacionamento de veículo sobre passeio.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



**Parágrafo único.** O responsável pelos equipamentos a que se referem os incisos do caput deste artigo terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da entrada em vigor deste Código para o cumprimento do previsto no artigo.

§ 1º O Executivo garantirá, por meio de política de fiscalização específica, que os espaços desocupados dos logradouros públicos não venham a ser novamente ocupados.

**Art. 3º** O Executivo elaborará, nos 90 (noventa) dias seguintes à publicação deste Código, a proposta de regulamento do mesmo.

§ 1º A proposta de que trata o caput será publicada no Diário Oficial do Município,

abrindo-se prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de sugestões populares e dos

**Conselhos Municipais de Meio Ambiente e Conselho do Patrimônio Cultural do Município.**

§ 2º O Executivo terá 30 (trinta) dias, ao final do prazo previsto no § 1º deste artigo, para

apreciar as sugestões apresentadas e decidir sobre a forma final do regulamento a ser publicado.

§ 3º Caso os Conselhos não se manifestem nos prazos previstos, o Executivo publicará o regulamento.

§ 5º O regulamento de que trata o caput poderá ser elaborado por partes, sem prejuízo das regras previstas neste artigo.

**Art. 4º** Entrando em vigor este Código sem que tenha havido a publicação de seu regulamento, as infrações nele previstas serão consideradas leves.

**Parágrafo único.** A consideração de que trata o caput será provisória, deixando de aplicar-se com a publicação de decreto que promova a classificação das infrações previstas neste Código.

Santo Antônio do Retiro/MG, 15 de novembro de 2018.

**Ailson Fabiano Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 15 / NOVEMBRO / 2018

ASSINATURA SOB CARIMBO



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92  
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000  
Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)  
E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



### CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o Projeto de Lei Ordinária nº 031/2018 aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 15 de novembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Administração

### SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA a Lei Ordinária nº 016/2018. Contém o código de posturas do Município de Santo Antônio do Retiro/MG.**” para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 15 de novembro de 2018.

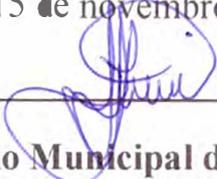
  
\_\_\_\_\_  
Ailson Fabiano Ribeiro  
Prefeito Municipal

ALISON FABIANO RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Prestador de Serviço Público - Ass- 207-202

### CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei Ordinária nº 016/2018, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 15 de novembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Administração